ANTONIO JOSÉ VICTORIANO BORGES DA FONSECA

E SEU GOVERNO NO CEARÁ

(Do Dr. Paulino Nogueira Borges da Fonseca.)

A 24 de Janeiro de 1765 a população da villa de N.ª S.ª d'Assumpção da Fortaleza era sobresaltada com o fallecimento do governador da Capitania.

Com a rapidez do relampago transmittia-se a todas as localidades a nova do triste successo, e cada qual commentava-o segundo as paixões e os interesses.

Fallecera, com effeito, o capitão-mór João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhães. Matara-o uma hydropesia.

A intriga encontrava no acontecimento vasto campo para explorações. Indicios ou prenuncio dos habitos do Cearense moderno, que a falta de occupações serias entrega-se apaixonadamente aos corrilhos e ás rodas de calçada, em que os inimigos da reputação alheia cevão sem responsabilidade seu gosto deploravel.

O governador estivera em guerra accesa com o ouvidor Victorino Soares Barbosa, e os dous adversarios, jogando-se as peiores armas, chegaram a accusar-se mutuamente de tentativa de assassinato; d'ahi fareJavão os maldizentes scenas de sangue, ciladas, envenenamentos.

Nada mais nada menos que a eterna luta dos governadores e ouvidores do Ceará, desde Manoel Francez e Mendes Machado até Sampaio e Carvalho, o prisioneiro da escuna S. José Jequiá. (1)

---

(1) O Major João Brigido chama simplesmente Jequiá o navio, que transportou o ouvidor para Europa. (Res. Chron. Pag. 135), mas o verdadeiro nome é o que dou acima.

Mais tarde a voz publica explorará o fallecimento de Bernardo Manoel de Vasconcellos e quererá explicar pelo veneno um facto naturalissimo, uma consequencia necessaria do diabetes de que elle soffria ha longos annos, e que teria seu desenlace fatal sem que para elle precisasse collaborar Luiz Antonio da Silva Vianna, a victima da aleivosa imputação.

Morto Homem de Magalhães, foi necessario dar-lhe um substituto. Recahiu a escolha do Conde do Villa Flor, que então era o Governador e Tenente General de Pernambuco, em Antonio José Victoriano Borges da Fonseca (2), homem de sua confiança e reputado digno do posto.

Eis como o Tenente General dá conta da nomeação ao ministro Francisco Xavier de Mendonça Furtado :

«Em 24 de Janeiro do corrente anno falleceu o Capitão Mór do Siará, João Balthazar de Quevedo Homem de Magalhães,e como o official a quem competia a commandancia da Capitania durante a demora de melhor providencia hera hum subalterno do destacamento, que guarnece a Praça da mesma, me pareceu indispensavel dirigir interinamente a governar aquelles Domínios o Tenente Coronel do Regimento do Rei Antonio José Victorianno Borges da Fonseca, porque fiando na honra e capacidade que lhe reconheço todo do serto o achey capaz de entregar-lhe semelhante emprego, qual foi exercitar a 28 e o hirá continuando emquanto V. Exc.ª me não segurar S. Magestade manda o contrario, a quem rogo a V. Exc.ª faça sabedor deste successo para que na sua determinação tenha exercicio a minha obediencia, que tambem será inseparavél dos preceitos de V. Exc.ª, que Deos Guarde muitos annos. Recife de Pernambuco 6 de Abril de 1765. Conde Copeiro mór.»

O recem-nomeado nascera no Recife a 26 de Feve-

(2) Theberge dá-lhe o nome de Antonio Victorino Borges da Fonseca. (Esb. Hist. Pag. 176.)

reiro de 1718, sendo seus paes o Mestre de Campo da Infantaria de Olinda Antonio Borges da Fonseca, portuguez, e Dona Francisca Peres de Figueirôa, pernambucana.

Não era um nome novo na milicia, não ia ao Ceará fazer as primeiras armas. Bem moço ainda, aos 18 annos, tomou parte na expedição, que fora em soccorro da Colonia do Sacramento e d'ahi voltou feito tenente: elevado ao posto de capitão, mereceu ser despachado commandante (1741) da guarnição da ilha de Fernando de Noronha, não havia muito restaurada do poder dos Francezes, e foi durante seu commando que se fizerão as fortificações da dita ilha; de volta de um passaio, que emprehendera a Portugal, recebeu as nomeações de sargento mór, ajudante de ordens do Governador de Pernambuco, tenente Coronel (Patente Regia de 27 de Outubro de 1755) e finalmente governador do Ceará.

Nomeado a 26 de Março, Borges da Fonseca prestou no dia immediato o juramento de seu cargo nas mãos do Conde Copeiro mór no Palacio das Duas Torres, e, embarcando a 28, tomou posse perante a Camara de Aquiraz a 25 do mez seguinte.

Serviu-lhe de secretario Felippe Tavares de Brito.

« Era este capitão mór, diz Tristão Araripe (3) homem activo e animado de bons desejos. Chegando a Capitania logo reconheceu a falta de organisação da autoridade publica sem agentes e meios, com que podesse levar a effeito as suas ordens e pensamento. Portanto ao governador de Pernambuco expoz a palpitante necessidade de criar agentes do poder e regularisar a marcha da administração, e antes de findo o primeiro anno do seu governo, competentemente autorisado, havia elle creado em todas as freguezias da Capitania um commandante, a cujo cargo estivesse o

(3) Hist. do Ceará. Pag. 105.

bom governo e quietação dos moradores e execução das ordens reaes. »

E' de 17 de Maio o Regimento expedido aos commandantes de freguesias, a cuja creação refere-se Araripe.

A medida posta em pratica vinha satisfazer uma urgente necessidade qual a de incumbir a agentes de confiança a immediata execução das ordens emanadas do Capitão mór em regiões infestadas por bandos de malfeitores e ociosos, que, sem domicilio certo, escapavão a toda a especie de justiça e, portanto, de coreção: como complemento della foi endereçada em data de 22 de Julho de 1766 uma Ordem Regia ao Governador de Pernambuco estatuindo que os vadios e facinorosos, que vivião a vagabundear pela Capitania, se ajuntassem em povoações civeis com mais de 50 fogos, repartindo-se entre elles com justa porporção as terras adjacentes, sob pena dos refractarios serem considerados salteadores e inimigos communs e como taes severamente punidos.

Em virtude das disposições contidas nessa Ordem foi que se crearam as villas de Sobral, Quixeramobim, S. Bernardo de Russas, S. João do Principe.

Uma origem mui semelhante a que teve a poderosa Roma, em principio verdadeiro valhacouto de ladrões e criminosos, e após avassaladora do universo.

Pena é que apenas nisso ficasse a semelhança.

O Major João Brigido (4) suppõe sem razão que a Ordem Regia de 22 de Julho mandava que fossem elevadas á cathegoria de villas os povoados da Capitania, que tivessem 50 fogos. Não ha tal. Outros fins visava ella, como ficou explicado.

Ao mesmo tempo que procurava augmentar a população das diversas villas, encorporando-lhes homens validos embora estragados pela indolencia e pelo vicio, foi empenho de Borges da Fonseca retirar das brenhas

(4) Res. Chron. Pag. 108.

os indigenas e aldeial-os convenientemente. O numero dos selvicolas a que aproveitou sua boa vontade pode computar-se em mais de quatro mil, notadamente as reliquias da importante tribu dos Payacus, ou Bayacus, errantes pela Ribeira do Choró e que forão recolhidos na aldeia de Monte Mór o velho, tudo de accordo com uma deliberação do governo de Pernambuco, que traz a data de 30 de Abril de 1765.

O Major João Brigido em seu Resumo Chronologico (5) diz que « o governo de Pernambuco mandara recolher os Nayacus (6) dispersos pela ribeira do Choró à villa de Monte mór novo, ordenando que *fosse preso quem* oppozesse embaraço a esta medida *e o remettessem* para o Aracaty, *afim de ser enviado* d'ahi para Pernambuco.»

O periodo transcripto encerra o erro de confundir-se Monte-mór o velho ou Missão dos Payacús com Montemór o novo ou Baturité, a antiga Missão de Nossa Senhora da Palma.

De boa mente eu acceitaria qua só por ligeira troca de adjectivos o Major João Brigido commettera tal equivoco, ainda mais por haver uma attenuante em seu favor, porque por occasião de sua erecção em villa a aldeia dos Payacús foi baptisada realmente de Montemor o novo da America, mas affirmando o mesmo Resumo Chronologico (7) que a 14 de Outubro de 1764 teve lugar a inauguração da *villa de Montemór-novo ou Baturité, antiga aldeia dos Payacus*, tira-se-me do coração toda voutade de absolvel-o do engano.

Como um meio de dar força, facilitar e regularisar o serviço da administração, ainda embryonario, gostava Borges da Fonseca de percorrer as villas da Capitania, e por muitas vezes fez residencia no dito Montemór, em Mecejana e em Arronches.

(5) Res. Chron. Pag. 106.
(6) Naturalmente é erro typographico.
(7) Pag. 105.

Um dos resultados dessas excursões annuaes, que punhão sob os olhos do governador as necessidades das diversas localidades e obrigavão-o a ligar a ellas attenção immediata, foi a creação de novas freguezias e villas; dahi vem a creação da freguezia de Almofalla (1766), a elevação da aldeia dos indios Jucàs á villa com o nome de Arneirós (1767), da povoação de Caiçara á villa com o nome de Villa Distincta e Real de Sobral (1773) e a de Curnahu á villa com o nome de Granja (1776).

Tambem em seu tempo foi desmembrada da freguezia de Missão Velha a de Nossa Senhora da Penha de França na aldeia do Miranda, hoje Crato, creada em Março de 1762.

A erecção da villa de Sobral deu ensejo a um novo engano do Major João Brigido, e, pois, mais uma vez sou forçado a contradictar uma affirmação do seu Resumo Chronologico.

Diz elle (8) : « 5 de Julho de 1779—Ordem do governador de Pernambuco mandando erigir a villa de Sobral no logar denominado Caiçara.»

Em 1.° logar, o que se deu foi um accesso na ordem administrativa, o governo julgou uma povoação capaz de gosar das regalias de villa, não mandou erigir uma villa n'uma localidade, que tinha por nome Caiçara ; em 2.° logar, peza-me deixar consignado que aquellas linhas equivalem a atrasar de cérca de sete annos a realisação de acontecimentos, de que ha ainda documentos contemporaneos.

O que está apurado é que a 14 de Novembro de 1772 o governador de Pernambuco, Manoel da Cunha Menezes, authorisou ao ouvidor Carneiro e Sá a erigir em villa a povoação de Caiçara e a 5 de Julho de 1773 realisou-se a solemnidade, levantando-se nesse dia o pelourinho.

---

(8) Pag. 114.

Aberto o primeiro pelouro, sahiram eleitos Juizes Ordinarios o Sargento-mór Sebastião de Albuquerque Mello e o Capitão Manoel José do Monte, vereadores os Capitães Vicente Ferreira da Ponte, Manoel Ferreira Torres e Manoel Coelho Ferreira e procurador Antonio Furtado dos Santos.

No entretanto diz o Major João Brigido que a Ordem para a creação da villa é de 1779 ! No tempo em que já era ouvidor Dias e Barros !

Uma differença de quasi sete annos.

Em que estribou-se elle para dizer assim ? Verdade é que Pompeu cahiu no mesmo engano (9) e o illustre Senador é a authoridade a que soccorre-se de preferencia o chronista alludido.

Aquelle Carneiro e Sá, a quem Cunha Menezes dirigia-se, fora nomeado Ouvidor do Ceará por C. R. de 12 de Junho de 1769. Tristão Araripe (10) chama-o João da Costa Correa Sá, mas o nome verdadeiro é João da Costa Carneiro e Sá.

O dia de sua posse é 1 de Janeiro de 1770.

A elle foi commettida a tarefa de tirar residencia a Victoriano Soares Barbosa. Tirar residencia era o mesmo que syndicar dos actos de alguem e dar conta delles a um funccionario superior.

Victorino Soares Barbosa amargurara os dias do governador Homem de Magalhães, com quem vivera em aberta hostilidade, e estava a merecer tambem de Borges da Fonseca as mais terriveis accusações; accrescia ainda que o povo da Capitania fizera para o Reino queixas e reclamações contra seu procedimento e entre os capitulos de accusação figurava o de lezar elle a Fazenda Publica de parceria com o Padre José Pereira de Mello.

A Côrte de Lisboa cerraria os ouvidos ás lamentações e aos protestos si os latrocinios,de que havia quei-

(9) Ensaio Estatistico. Pag. 276.
(10) Hist. do Ceará. Pag. 106.

xumes, recaissem tão somente sobre o povo, a eterna besta de carga, mas á plutomania do Ouvidor, dizião os accusadores, não escapavão nem as arcas do thesouro e portanto foi julgado de necessidade tomar promptas e severas medidas, apóz de apurada a verdade.

Com esse fito Manoel da Cunha Menezes dirigiu-se por officio de 23 de Dezembro de 1769 ao novo Ouvidor ordenando-lhe que, logo que chegasse á Capitania, inquerisse e averiguasse do procedimento de seu antecessor com especialidade na parte, que se referia aos contractos lesivos á Fazenda Real.

« Havendo, diz elle, meu antecessor Conde de Povolide dado conta a S. Magestade por carta de 15 de Dezembro do anno proximo passado, dirigida pela Secretaria de Estado da Repartição da Marinha e Dominios Ultramarinos, das importantes quantias, que se estavão devendo a Real Fazenda na Provedoria do Seará e os conloyos, que havião entre o Provedor da mesma Fazenda Victorino Soares Barbosa e o Padre José Pereira de Mello, o que constará a V. Mce. pela copia inclusa da dita carta, foi Sua Magestade servido ordenar pela dita Secretaria de Estado em Carta de 5 de Abril do presente anno, que tendo-se verificado os factos deduzidos na referida Carta mandasse logo suspender ao dito Ministro pelo Ouvidor desta Capitania e sequestrar-lhe todos os seus bens e os do Padre José Pereira de Mello e praticar os mais procedimentos que constão da mesma carta, de que com esta vay copia. Chegou esta Real Determinação no primeiro de Outubro do presente anno a tempo que conferindo eu com o dito meu antecessor para sua devida execução se achou o obstaculo de que por causa da distancia de mais de duzentas legoas, que medeão desta capital a do Siará, não foi possivel a meu Antecessor ter verificado aqueles factos mencionados, que necessitavão de mayor averiguação, que os fizessem indubitaveis, para logo se proceder na forma referida;

accresceu mais a ponderação da falta, que fazia nesta capitania de Pernambuco o seu Ouvidor, por ser a sua assistencia preciza a outras dependencias do Real Serviço a que devia pessoalmente acodir; se tomou o expediente entre mim e o dito meu Antecessor de que como Vmcê. se achava já provido no lugar de Ouvidor do Siará e proximo a aportar nesta Capital, fosse Vmcê. encarregado da averiguação dos factos referidos, e achando-os certos, procedesse na forma da dita Real Determinação.

Nestes termos ordeno a Vmcê. que logo que chegar à Capitania do Siará sem perda de tempo indagará com o mayor segredo e cautela se entre o Provedor, seu Antecessor, e o dito Padre José Pereira de Mello havia as malvergicaçoens e coluzoens em que herão socios em prejuizo da Real Fazenda; e achando serem certas, procederà Vmcê. logo á devida execução na forma que aponta a Real Determinação, que consta da referida carta de 5 de Abril; servindo de principio da devassa os papeis, que acompanhavão a carta de meu Antecessor da data de 15 de Dezembro, que vai por copia; e de tudo me dará Vmcê. conta individual para fazer presente a S. Magestade.

Deos guarde a Vmcê. Recife 23 de Dezembro de 1769. Manoel da Cunha Menezes. Sr. Dr. João da Costa Carneiro e Sà, Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda da Capitania do Siará.

Porquanto he S. Magestade servido ordenar por carta da Secretaria de Estado da Repartição da Marinha e Dominios Ultramarinos da data de 16 de Julho do corrente anno, de que com esta vai copia, que havendo de se estar devassando pelo Ouvidor de Pernambuco das desordens, que havião praticado na Capitania do Siará o Ouvidor dela e o clerigo José Pereira de Melo, se juntasse a mesma devassa do Siará, e a dita devassa se não procedeu a ela em rezão de não estarem verificados os factos de duvidas na conta de meu antecessor e apontados na Carta da Secretaria de Estado de 5 de

Abril, os quaes determino de presente ao novo Ministro, que vay substituir o referido os averigue, e sendo certos proceda na forma determinada na referida Carta de 5 de Abril. Ordeno ao dito novo Ministro Dr. Ouvidor Geral João da Costa Carneiro e Sà que autuando a dita copia authentica da carta de 16 de julho asima referida e juntamente a representação e queixas dos moradores do Siará e representação nela inclusas, inquira por modo de devassa sobre o contheudo nelas, e do que achar a respeito das queixas dos ditos moradores me darà parte para eu o fazer presente a S. Magestade. Recife 23 de dezembro de 1769. Rubrica de V. Exc. »

Illm.º Exm.º Sr.

Pela Carta de 16 de Julho do anno passado em que veyo inclusa a copia da de 5 de abril dirigida a meu antecessor, foi S. Magestade servido determinar as providencias a respeito das dezordens, que na Capitania do Ceará practicava o Ouvidor Victorino Soares Barbosa junto com o Clerigo José Pereira de Mello ; porém devo dizer a V. Exc.ª o que se offerece a este respeito.

Como os factos dedusidos na conta de meu antecessor no que respeitava ao conloyo do dito clerigo e Ouvidor não os achei verificados, e a Real Ordem de S. Magestade me determina que no caso de verificados os ditos factos devia hir o Ouvidor desta comarca a suspender o dito ministro e sequestrar-lhe todos os beus e os do dito clerigo José Pereira de Mello, remetendo o primeiro a cadea do Limoeiro e o segundo o fizesse embarcar para o Reyno; conferindo com o dito meu antecessor esta materia, e ponderando a distancia do longo caminho, que medeya desta Capitania áquella e falta que o Ouvidor desta Comarca fazia nos Povos della assentamos que estando a chegar o novo Ouvidor para o Ciará, poderia este mesmo Ministro examinar os dictos factos e culuzoens, de que havia meu antecessor dado conta, e achando-os verificados executasse a Real De-

terminação mencionada : assim o pratiquei, como V. Exc. verá da Instrucção e Portaria, que passei ao dito novo Ouvidor, que constão das copias juntas tanto a respeito das ditas culuzoens como do novo Requerimento, que os moradores do Ciará havião feito a S. Magestade, que me foi remettido com a dita carta de 16 de Julho.

Da rezulta, que ouver desta deligencia, darei conta a V. Exc. para que fazendo a presente a S. Magestade determinar o mesmo Senhor o que for mais conveniente a seu Real Serviço.

Deus Guarde a V. Exc. muitos annos. Reciffe de Pernambuco em 7 de Fevereiro de 1770. Illm.° Exm.° Sr. Martinho de Mello e Castro. Manoel da Cunha Menezes.»

Como vê-se, dupla era a incumbencia, que trazia Carneiro e Sá a respeito de seu antecessor; tinha que verificar a verdade do que se dizia das malversações por elle praticadas como exactor da fazenda, e tomar conta e syndicar da accusação, que lhe fazião alguns moradores da Capitania de magistrado corrupto e tyranno.

Era curial que nas indagações,a que tinha de proceder, Carneiro e Sá consultasse, como o fez, o juiso do governador a respeito do accusado, si bem que á primeira vista parecesse isso um passo inutil ou antes um acto de parcialidade, porquanto Borges da Fonseca já se havia pronunciado abertamente em officio de 11 de Setembro de 1768, sendo para notar que esse officio reproduzia conceitos já emettidos a 12 e 15 de Março do anno anterior. Lêa-se Doc. n.° 1.

A' chegada, porém, de Carneiro já havia Borges da Fonseca mudado de opinião sobre Victorino Soares; o accusador de 11 de Setembro de 1768 convertia-se em advogado a 14 de Janeiro de 1770. Lêa-se o Doc. n.. 2.

Aos olhos de Borges da Fonseca não era mais o ex-Ouvidor um instrumento nas mãos do escrivão Elias Paes de Sousa e Mendonça, não éra mais o magistrado

venal e ladrão, a cujas *desenvolturas arrojadas, freneticas* e *ridiculas* devião-se o atraso da Capitania, os prejuisos das villas dos Indios, as desordens na arrecadação e administração da Fazenda Real; já tudo explicava-se pela enfermidade de que o ex-Ouvidor fôra accommettido em Lisboa, *um achaque de que se deria queixar a Capitania por alguns forçosos excessos em que elle* (Victorino) *facilmente prorompia e que lhe adçquerirão bastantes emulos.*

Sapientibus est mutare consilium, diz o brocardo, mas essa contradicção de Borges da Fonseca com relação ao Ouvidor Victorino valeu-lhe acres reparos do ministro Francisco Xavier de Mendonça Furtado, como se poderá verificar da nota posta no Officio de 11 de Setembro de 1768.

O que diria Mendonça Furtado dos nossos homens de hoje, que mudão de opinião como de camisa e girão á mercê dos interesses como as ventoinhas aos caprichos da briza? De individuos sei eu que são instrumentos doceis dos odios e paixões alheias e estão a contradizer-se a cada instante e nem por isso abandona-os a confiança do governo nem faltão-lhes circulos de louva minheiros; individuos aponta com o dedo a consciencia publica, que em 24 horas são amigos e inimigos de uma ideia, são catholicos e atheus, republicanos sans-culottes e monarchistas do regimen absoluto, e não obstante corteja-os o favor official, são elles os aproveitados para os empregos rendosos e as commissões honorificas, e não perdem ensejo de espezinhar os homens virtuosos e de caracter sem jaça.

Si ao menos possuissem esses beduinos da politica uma siquer daquellas grandes qualidades, que resgastaram os erros de um Mirabeau ou de um Wentworth...

O que val é que no maior numero os homens, a que me refiro, são ou serão outros tantos Olibrius.

Mendonça Furtado revelou-se injusto com o governador. E' certo que no começo da administração Borges da Fonseca havia se manifestado em opposição

desabrida contra o Ouvidor, mas com o andar dos tempos julgou dever partilhar de opinião diversa. Onde seu crime ? Peior seria, e muito menos lhe deveria perdoar o tribunal da historia, si reconhecendo a leviandade ou a injustiça de suas accusações houvesse persistido em acabrunhar a victima só com o receio de ver-se apanhado em contradicção.

Após rigorosas investigações Carneiro e Sá proclamou a innocencia de Victorino do crime, que se lhe imputava de socio do Padre José Pereira; não será isto bastante para attenuar tambem o procedimento de Borges da Fonseca ?

Vejamos o officio em que o Ouvidor dá conta do resultado das pesquizas feitas :

« Illm.º e Exm.º Sr. Em observancia da Ordem ex-
« pedida por V. Exc.ª com a data de 23 de Dezembro
« do anno proximo passado em que me ordena que logo
« que chegue a esta Capitania do Ciará sem perda de
« tempo indague e averigue com o mayor segredo e
« cautella se entre o Provedor meu antecessor Victo-
« rino Soares Barbosa e o Padre José Pereira de Mello
« havia malvergicações e coluzoens em que herão so-
« cios em prejuizo da Real Fazenda, e se achasse serem
« certas as ditas desordens procedesse logo a devida
« execução na forma, que aponta a Real determina-
« ção, que consta da carta de 5 de Abril expedida
« pella secretaria de Estado da repartição da Marinha
« em que Sua Magestade manda executar o que nella
« se contem. Entrando logo nesta deligencia como
« V. Exc. me manda com o maior cuidado, cautella, e
« vigilancia, indagando extrajudicialmente e pelo
« meio que julgava mais conveniente achei não ter na
« verdade coloyos, ou negociaçoens o Provedor da Fa-
« zenda com o dito Padre José Pereira de Mello e isto
« me constou plenamente pela residencia, que tirei ao
« mesmo Provedor da Fazenda Victorino Soares por
« ordem de Sua Magestade. Esta mesma verdade me
« afirmou o Tenente-Coronel Antonio José Victoriano,

« que interinamente governa esta capitania e está « aqui a cinco annos, o perguntei nesta materia, e me « respondeu na Carta,que remeto a V. Exc. Consta-me « porém que nos primeiros annos que o d.° Ministro « veio para esta Capitania tivera algua amizade com « o dito Padre José Pereira de Mello e que este com in- « crivel astucia e má actividade obrava factos, que a « summa credulidade e falta de perspicacia do dito « Ministro não attingia a couza algua, causa porque « só cahio em discuidos bem diferentes de roubos,inte- « resses, ou coloyos, que houvesse de ter commetido, « motivos estes porque não executei procedimento al- « gum na forma que manda a Real Determinação de « 5 de Abril, por não ver, como dito tenho a V. Exc., « verificados os factos mencionados na mesma ordem « de coloyos, e roubos a Real Fazenda. Consta-me « tambem que o dito Padre José Pereira está devendo « a Fazenda Real a quantia,que pelo documento junto. « que tão bem remeto a V. Exc., constará pelo qual se « vê estar o mesmo Padre José Pereira sequestrado e « penhorado em todos seus bens e me afirmão ter a « mesma divida alguns fiadores abonados e que pelo « discurso do tempo virá a ter a Real Fazenda a sua « efectiva cobrança. Em outros muitos diversos tem- « pos tem havido iguaes devedores por lhe não ser « facil fazerem logo seus pagamentos por sêcas, que « sobrevem e deterioramento de Gados que de conti- « nuo está succedendo. Estes são os factos que tenho « observado, e V. Exc. mandará o que for servido. « Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos. Villa do « Aquiraz, 2 de Fevereiro de 1770. De V. Exc. Menor « Servo - O Ouvidor da Comarca João da Costa Car- « neiro e Sá.»

Em vista de tal officio Manoel da Cunha Menezes dirigiu-se nestes termos a Martinho de Mello e Castro:

« Em carta de 7 de Fevereiro proximo precedente « dei conta a V. Exc. do que tinha obrado a respeito « da Real Ordem de 5 de Abril do anno passado, diri-

« gida a meu antecessor. Das cartas originaes in-
« clusas verá V. Exc. o não se verificar os factos e co-
« loyos, de que havia dado conta meu antecessor, o
« que V. Exc. se servirá pôr na Real Presença de S.
« Magestade para o mesmo Senhor determinar o que
« for de seu Real Agrado.

« Deos Guarde a V. Exc. muitos annos. Recife de
« Pernambuco em 20 de Março de 1770.»

O outro accusado, o Padre José Pereira, (11) não conseguiu defender-se e mostrar-se limpo de culpa, e da carta de Carneiro e Sá viu-se que forão-lhe os bens submettidos a sequestro.

Este sequestro fora executado a 8 de Abril de 1769, correndo o processo perante o proprio Victorino Soares Barbosa a requerimento do Dr. Felix Alexandre da Costa Tavares, procurador da Coroa e Fazenda. O motivo invocado foi o pagamento de 4.058$618, que o Padre estava a dever dos Dizimos das Ribeiras de Russas e Icó.

Apregoou ao réo o porteiro do auditorio José Pinheiro; não tendo elle comparecido nem pessoa alguma apresentando-se em seu logar, foi condemnado á revelia e fez-lhe sequestro nos bens Francisco de Oliveira Guerra, Meirinho Geral da Ouvidoria e Correição.

Tudo isso se encontra no auto de sequestro, do qual examinei uma copia existente nos Archivos da Bibliotheca Nacional de Lisboa, escripta por Paulo Teixeira da Cunha, Escrivão da Fazenda Real e Matricula, Contador da gente de Guerra da Capitania do Ceará, que concertou-a com o Escrivão de Orphãos, Ignacio José Gomes de Oliveira.

Restava ao ex-Ouvidor o processo por queixa, que lhe movião os moradores da Capitania, o qual na minha opinião é antes um requisitorio contra José Pereira de Mello do que contra a pessoa, que se ententava perder ou inutilisar.

Foi mandado proceder por Ordem de 16 de Julho de 1769, assignada por Mendonça Furtado, a que Cunha

Menezes fez dar execução por Ordem de 23 de Dezembro.

Tudo isso verifica-se bem dos documentos seguintes:

« Auto de Devaça, que mandou fazer o Dr. Ouvidor geral e corregedor da Comarca, João da Costa Carneiro e Sá, em observancia da Ordem do Illm.º e Exm.º Sr. Manoel da Cunha Menezes, Governador e Capitão General de Pernambuco, e mais Capitanias annexas. Escrivam Pessoa.

« Anno do nascimento de nosso Se-
« nhor Jesus-Christo de mil sete centos e setenta aos
« oito dias do mez de Fevereiro do dito anno nesta
« villa de Sam José de Ribamar do Aquiraz, capitania
« do Seará grande, em casas da aposentadoria do Dou-
« tor Ouvidor geral, e corregedor da comarca Joam
« da Costa Carneiro e Sà onde eu Escrivam do seo car-
« go vim; ahi por elle me foi dito que em observancia
« da Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
« Manoel da Cunha Menezes, Governador e Capitam
« General de Pernambuco, e mais capitanias annexas,
« devia proceder a devaça pelos capitulos e reprezen-
« tação, que o mesmo Senhor lhe entregara sobre os
« procedimentos, e queixas que fizerão os moradores
« desta capitania do seu antecessor Victorino Soares
« Barbosa, que tudo logo me entregou para eu fazer
« este auto, e nelle incorporar a dita ordem, e copia
« da carta da Secretaria de Estado, e capitulos, a que
« eu escrivam satisfiz, e logo mandou notificar teste-
« munhas para se proceder na forma da dita Ordem,
« e de tudo fiz este auto em que assignou. Bernardo
« Gomes Pessoa, Escrivam da Ouvedoria geral, e cor-
« reyçam, o escrevi. Carneiro e Sá.

« Por quanto he S. Magestade servido ordenar por
« carta da Secretaria de Estado da Repartição de Ma-
« rinha e Dominios Ultramarinos, da data de 16 de
« Julho do corrente anno, de que com esta vai copia,
« que havendo de se estar devassando pelo Ouvidor de
« Pernambuco das dezordens, que havia praticado

« na Capitania do Ciará o Ouvidor della, e o clerigo « José Pereira de Mello se juntasse á mesma Devassa « a conta e representação dos moradores da mesma « Capitania do Ceará; e a dita Devassa se não procedeu « a ella em razão de não estarem verificados os factos « deduzidos na conta do meu antecessor, e apontados « na Carta da Secretaria de Estado de 5 de Abril, os « quaes determino de presente ao novo Ministro que « vai substituir o referido os averigue, e sendo certos « proceda na forma determinada na referida carta de « cinco de Abril. Ordeno ao dito novo Ministro o Dr. « Ouvidor Geral João da Costa Carneiro e Sá que au- « toando a dita copia authentica da carta de 16 de « julho assima referida e juntamente a representação, « e queixas dos moradores do Ciará, e representação « nella inclusas, inquira por modo de devassa sobre « o conthendo nellas e do que achar a respeito das « queixas dos ditos moradores me dará parte para em « a fazer presente a S. Magestade. Recife de Per- « nambuco em 23 de Dezembro de 1769. Manoel da « Cunha e Menezes.

« Pela copia incluza da carta, que na data de 5 de « Abril do prezente anno dirigi ao Antecessor de V. S, « ficará V. S. entendendo o que S. Magestade foi ser- « vido determinar quanto ás desordens, que havião « praticado na Capitania do Ceará o Ouvidor actual « da mesma Capitania, e o clerigo José Pereira de « Mello, e as providencias que mandou dar a este res- « peito : E porque novamente chegarão á Real Pre- « sença do mesmo Senhor a conta e representação in- « clusas dos moradores da mesma Capitania do Siará, « He servido que V. S.ª fazendo ajuntar a referida « conta, e representação á Devassa, que em consequen- « cia da referida carta deve achar-se tirando o Ouvi- « dor dessa capitania, lhe ordene pergunte nella pelos « factos deduzidos nellas; para que sendo tudo pre- « sente ao mesmo Senhor, possa resolver o que for « servido. Deos guarde a V. S.ª Palacio de N. Sra.

« da Ajuda a 16 de julho de 1769. Francisco Xavier « de Mendonça Furtado. Sr Manoel da Cunha e Me- « nezes.»

A queixa é dada do Icó e traz a data de 1 de Abril de 1769; consta de 90 capitulos accusatorios, e é assignada por João Bento da Silva e Oliveira, Pedro Antonio Pereira Maia, Domingos Alves de Mattos, Joseph Roiz Pinto, Manoel Ferreira Braga, Francisco Pinheiro do Lago, João Lopes Raymundo, Joseph Roiz de Mattos, Francisco Roberto, Manoel Roiz da Silva, Joseph de Xerez Furna e Jacyntho Coelho Frazam.

Assim começam elles sua representação :

« Senhor. Representam a V. Magestade, em nome « dos moradores da Comarca do Scará Grande, as pes- « soas ao diante assignadas a mizeria e consternaçam « em que vivem opprimidos os vassallos subjeitos a « Real coroa Portugueza, moradores na dicta Comar- « ca; pois sendo provido o Dr. Victorino Soares Bar- « bosa no logar de Ouvidor, e devendo cumprir com as « obrigações de seus cargos, na forma de Seu Regi- « mento, para conservaçam e pai dos Povos, o tem « hobrado tanto pelo contrario no espasso de onze an- « nos, que está exercendo, que pelos factos, que tem « praticado, expressos nos Cap.^es incluzos, parece in- « digno do Real serviço, e merecedor da mais severa « demonstraçam.

« Porque nos persuadimos que a Real Clemencia e « intenção de tam catholico, e piedoso Monarcha nam « hê distruir seus vassallos mas sim conter seus povos « em justiça e temor de Deus mandando-lhe adminis- « trar recta e igual por seus Ministros: E nesta con- « fiança esperamos merecer a attençam e piedosa cle- « mencia de V. Magestade por meio desta representa- « çam para alivio da nossa oppressam dignando-se « mandar tomar hum exacto conhecimenio dos referi- « dos factos por Ministro dezentereçado, para vir no « conhecimento da mizeria, e calamidade em que vi- « vemos.

« Sam pois,Senhor, a menor parte dos factos e inci-
« vilidades, que este Ministro tem hobrado nesta Ca-
« pitania com poder dispotico e absoluto os seguintes
« Capitulos.»

O Capitão Mor João Lopes Raymundo, o Sargento mór José de Xerez Furna, Manoel Ferreira Braga e o Coronel João Bento da Silva e Oliveira declararam, quando interrogados, *que de taes Capitulos de accusação não souberão, nem para elles cooperarão e menos nelles se assignarão.*

Trinta forão as testemunhas no processo a saber :

Licenciado Manoel Ribeiro do Valle

Tenente-Coronel João Baptista da Costa Coelho

Capitão mór Jeronymo Dantas Ribeiro, Juiz de Orphãos

Capitão José Ferreira Ramos

Sargento-mór Marçal de Carvalho Lima

Coronel Francisco Correia de Azevedo

Sargento-mór Manoel Carneiro Rios, Escrivão do Juizo Ecclesiastico

Licenciado Francisco Ferreira Castro

Roque Correa Marreiros, Tabellião publico

Antonio Gomes de Freitas, Escrivão da vara do Meirinho Geral

Capitão Mathias Tavares da Luz, Escrivão do Juizo dos Auzentes

Licenciado Apolinario Gomes Pessoa

Capitão mór José de Xerez Furna Uchôa, juiz Ordinario da Caiçara, Ribeira do Acaracú

Capitão mór Paulo José Teixeira da Cunha

Manoel Ferreira Braga, Almoxarife da Real Fazenda

Tenente Coronel Mathias Pereira Castello Branco

Capitão mór João Lopes Raymundo

Alferes Ignacio de Lacerda Seabra

Capitão Luiz de Lavor Paes

Josè Ignacio de Azevedo.

Tenente Coronel Manoel Ribeiro Campos

Tenente Coronel Antonio Fernandes Bastos, Juiz Ordinario do Icó

Sargento mór João Ferreira Lima

Manoel da Silva Chaves

Capitão Francisco Xavier de Oliveira Campos

João de Alvedo

Coronel João Ben o da Silva e Oliveira

Doutor Felix Alexandre da Costa Tavares, Procurador da Corôa

Capitão Francisco Ferreira Lima

Antonio Carvalho do Valle, Escrivão da Camera e Orphãos.

E' para notar que uma das testemunhas, o Coronel João Bento, figura tambem entre os signatarios da queixa.

Serviu como escrivão Bernardo Gomes Pessoa.

O Capitulo da queixa, que tem o titulo 79, é o que se refere no supposto assassinato do governador João Balthazar de QuevedoHomem de Magalhães.

Como curiosidade historica transcrevo-o aqui *ipsis litteris* : «Cap.° 79. Que se intromete em toda a qualidade de Governo ou seja Eccles.°, secular ou militar, e tem grande odio a todos os mais que Governam, e pelo grande odio, que tinha ao Cap.m Mór Governador Joam Balthazar de Quebedo Homem de Magalhães lhe traçou a morte em hum vomitorio inficionado de veneno, para cujo effeito cooperaram o Ld.° Joseph Pereira de Mello seu socio por roubos e insultos, que tem feito nesta Comarca, o Coronel Joam Dantas, Manoel Pereira de Souza e o Medico o Dr. Joseph Balthazar Augeri, que todos eram acerrimos a favor do Ouvidor, e contrarios ao Capitam mór, o que foi notorio a todo o povo da Capitania, e ficou tam denegrido que achando-se ahi hum Capitão do Acaracu, e percebendo ser aquella morte feita com veneno lhe meteo na boca o castam de prata da bengala e immediatamente ficou preto como hum carvam; e assim ficou o Dr. Ouvidor a sua vontade, e lhe remataou seus bens, que todos se

repartiram entre elle e os mais officiaes assim da mesma Provedoria como da Ouvidoria, e delle se estam servindo e lhe subnegou onze mil cruzados em dinheiro, que tinha o defuncto em um cofre.

Testemunhas o Adjudante Francisco de Paiva Machado, Manoel Ferreira Braga, o Alferes Paulo Joseph Teixeira da Cunha, O Ld.º Francisco Ferreira Castro, o Cap.m Antonio da Cunha, o Coronel Joam Bento da Silva de Oliveira, o Capitão Francisco Pinheiro e todo o povo do Aracati.»

Singular maneira de comprovar o envenenamento a introducção de um pouco de prata na bocca do cadaver!

Falla-se muito na agua tophana, nos philtros dos Borgias, nos pós da Brinvillier; eis mais uma substancia a accrescentar à lista das drogas celebres—o *romttorio inficionado* de Victorino e do medico Augeri.

Não será por demais fazer conhecidos tambem os depoimentos, que a respeito offereceram as testemunhas apresentadas no libello:

« 1.º Manoel Ferreira Braga, homem brauco, casado e morador nesta villa do Forte, Almoxarife da Real Fazenda, de idade que disse ser de quarenta e cinco annos ponco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mam direita e promotteo dizer a verdade.

E perguntado elle testemunha pelo contheudo no Capitulo setenta e nove disse que ho verdade que o Doutor Victorino Soares Barbosa tinha apetecimento de governar e administrar a justiça e o governo politico, porem que o não culpava por falta do que Deus dele não fiara, principalmente no tempo em que faltara o defunto Capitão mór Joam Balthazar de Quebedo, e que outrosy sabe por ouvir dizer, e não ver por se axar então em Pernambuco, que era voz publica dizerem tudo o que contem este artigo a respeito da morte do dito Capitam mór porem elle testemunha

nada viu verificado e nem acreditava pelo conhecimento que tem desta terra no decurso de vinte e sete annos, na qual raras vezes se falla a verdade, e outrosy disse que elle nunca soubera destes Capitulos, e nem os assignara e menos para elles cooperara, e se se diz elle os assignara que não tem duvida mostrar a falsidade da sua firma em juizo ou fóra delle, e que do dinheiro do dito Capitam mór não sabe o que tinha e nem o que se lhe axou, e al nam disse.

2.° O Capitam mór Paulo José Teixeira da Cunha, homem branco, viuvo e morador nesta villa do Forte, que vive de sua agencia, de idade que disse ser de cincoenta e seis annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mam direita, e prometeo dizer verdade.

E perguntado pelo Capitulo setenta e nove disse que nunca vio, nem ouvio dizer que o Doutor Victorino Soares se intrometesse nos governos alheyos e menos que cooperasse para a morte do defunto João Balthazar Capitam mór que foy desta Capitania, pois he certo e sem duvida alguma que o dito Capitam mór morreo de huma hydropezia e o mais que contem este Capitulo he tudo contra a verdade pois tal nunca sucedera e al nam disse.

3.° O Coronel Joam Bento da Sylva e Oliveira, homem branco, casado e morador nesta villa do Icó, que vive de seos negocios e gados, de idade que disse ser quarenta e quatro annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mam direita e prometeo dizer a verdade, e do costume disse ser compadre do Doutor Victorino Soares Barbosa.

E perguntado elle testemunha pelo contheudo no auto e capitulos desta devaça, que todos lhe forão lidos e declarados pelo Ministro, disse que elle testemunha não assignara os ditos Capitulos e menos soubera del-

les senão agora por ser xamado para este depoimento, e só sabe por ver que o dito Doutor Victorino Soares Barboza em quanto servio de Ouvidor sempre obrara em tudo rectamente por ser muito diligente no serviço de Sua Magestade Fidelissima, bom despaxador das partes, muito limpo de maons e exactissimo na cobrança da Real Fazenda em que se empregara com grande zelo e actividade, e al nam disse por não saber nada do que os ditos Capitulos contem ».

Diante de provas taes não admira que se desmoronasse o edificio da iniquidade.

As outras testemunhas dadas pela accusação deixaram de ser ouvidas, por motivo de auzencia diz o Ouvidor.

Nos demais quesitos pode-se dizer que o processo revelou-se tambem um triumpho para o reu.

Assim concluiu-se a devassa geral, que havendo começado no Aquiraz a 8 de Fevereiro foi encerrada no Icó a 17 de novembro e remettida a Cunha Menezes a 19 de novembro de 1770.

Possuo copia de todas suas peças, que ponho á disposição de quem quizer consultal-as.

Ainda desta feita ficou comprovada a innocencia do magistrado accusado, a quem com verdade e justiça só se poderia assacar a pecha de nimiamente irascivel e ignorante; mesmo assim não estava encerrado para elle o cyclo das infelicidades e amarguras, com que o destino aprazia-se em acabrunhal-o.

A Victorino com certeza ninguem recordaria o annel de Polycrato.

Ao tempo em que effectuava a devassa, longo e complicado processo no qual forão ouvidas pessoas de toda gerarchia, algumas dellas vindas das mais longinquas localidades, o ouvidor Carneiro e Sá julgou necessario transportar-se da villa do Aquiraz á da Fortaleza afim de examinar a escripturação dos livros da Ouvidoria e

conhecer da maneira pela qual o serviço se ia fazendo n'aquella repartição.

O exame revelou a insufficiencia intellectual, a falta de habilitações do respectivo escrivão, o que levou o Ouvidor a requerer que viesse algum official dos Contos de Pernambuco a *reduzir á ordem e clareza os desordenados e confusos livros da Provedoria.*

Até aqui nada affectava os interesses de Victorino Soares.

Acconteceu, porem, encontrar Carneiro e Sá uma lista immensa de devedores da Fazenda, e comquanto a maior parte dessas dividas estivesse perfeitamente garantida afigurou-se-lhe, e nesse presuppposto confirmaram-no pessoas de maior excepção, que á vista dos tempos calamitosos, que a Capitania atravessava, seria de mais em mais difficil a effectiva cobrança dellas. Ora, havendo uma Ordenação Regia que fazia os ouvidores responsaveis nos seus bens por todo e qualquer desfalque, que a Fazenda viesse a experimentar, entendeu elle dever mandar notificar a seu antecessor para que não sahisse da Capitania até resolução do governador de Pernambuco, *porque não parecia justo que fosse elle responsavel do prejuizo, que poderia resultar da omissão de outrem.*

Nuvens negras, portanto, accumulavão-se sobre a cabeça de Victorino Soares; já não era pouco estar sob a pressão de uma devassa por factos os mais deponentes, dos quaes precisava mostrar-se innocente, vinhão agora os escrupulos do Ouvidor engendrar para a victima novos dissabôres.

Em resposta a um seu officio de 1 de Março de 1770 em que communicava o alvitre tomado (Doc. n. 3), recebeu Carneiro e Sá a seguinte carta:

« Recebi as duas cartas de Vmcê. de 2 de Fevereiro
« e do 1 de Março e devo dizer a Vmcê sobre a primei-
« ra que fico na inteligencia do que obrou a respeito
« da ordem de S. Magestade de 5 de Abril do anno
« passado, o que tudo puz na prezença do mesmo Se-

« nhor e pelo que respeita a segunda, como Vmcê não « declara os motivos que o obrigárão a mandar noti- « ficar a Victorino Soares Barbosa, que foi seu ante- « cessor, para não fazer viagem para este Recife dá « ocasião a suspeitar que o dito Ministro está incurso « em alguma daquelas materias, que eu a Vmcê man- « dei indagar com a mayor cautela e recomendação. « Nestes termos não me resolvo a mandar sahir dessa « comarca dito seu antecessor sem Vmcê. primeiro me « fazer presente o motivo da notificação, que lhe man- « dou fazer para que a vista do merecimento do dito « executar as Reaes Ordens de S. Magestade, que me « estão incumbidas. Tambem com a mayor brevidade « me mandará Vmcê a devassa que resultou da queixa, « que os moradores dessa Capitania fizerão a S. Ma- « gestade contra o dito seu antecessor : tudo espero « que Vmcê. execute sem perda de tempo pois estes « casos não permitem a minima demora. Deus Guar- « de a Vmcê. Recife 11 de Mayo de 1770. Manoel da « Cunha Menezes. »

Como vê-se, o Governador de Pernambuco manteve a notificação feita ao ex-Ouvidor, porem sentindo a pouca claresa das explicações dadas exigiu de Carneiro e Sá mais amplas informações, o que este procurou satisfazer em Officio com data de 2 de Julho, endereçado de Caisara (Doc. n. 4) e recebido em Pernambuco a 15 do mez seguinte.

Cumpria no governador dar conta tambem para Lisbôa de todas essas occurrencias, e fel-o então nos seguinte : termos :

« Illm.° Exm.° Sr. Em carta de trinta de Março (12) « do corrente anno dei conta a V. Exc.ª do que havia « practicado a respeito do Bacharel Victorino Soares « Barbosa, Ouvidor que foi da Capitania do Ciarà, com

(12) E' engano de Cunha Menezes: a carta têm data do vinte e nove.

« os Documentos Originaes de que agora faço presente « as copias n.° 1; como depois acresseu a notificação, « que o Ouvidor actual daquella Capitania fez ao dito « Bacharel Victorino Soares Barbosa para não sahir de « lá sem minha ordem, como se vê da Carta n. 2 (13) « na qual não explicava claramente as duvidas por- « que procedera a dita notificação, fui obrigado a res- « ponder o que consta do n. 3 em virtude do que me « declarou em carta de 2 de Julho do corrente anno, « cujo original envio com o n.° 4 (14), que o motivo « daquelle procedimento não fôra pelo achar incurso « em alguma das materias em que o suppunha delin- « quente a Ordem de S. Magestade de 5 de Abril do « anno passado, mas sim porque tinha achado algu- « mas dividas da Real Fazenda sem aquella segurança, « que presentemente tenho feito observar na confor- « midade das Ordens de S. Magestade, as quaes se « achão já remediadas pelo mesmo Ouvidor actual como « na dita carta n.° 4 faz menção.

« Nestes termos tenho determinado ordenar que se « lhe levante a suspensão e que seja obrigado a fazer « viagem a esta Capital, aonde faço tenção demoralo « até Real Determinação de S. Magestade depois que « lhe for presente a rezulta da Devassa a que o mesmo « Senhor mandou proceder contra o mesmo Bacharel « Victorino Soares Barbosa na queixa, que delle fize- « rão os moradores daquella Capitania, cujo procedi- « mento ainda não foi possivel averiguar-se como « consta da dita carta n.° 4 no fim della.

« V. Exc.ª se servirá pôr o referido na Real Presença « de S. Magestade para o mesmo Senhor determinar o « que for servido.

« Deus Guarde V. Exc.ª muitos annos. R.° de Per- « nambuco em 22 de Agosto de 1770. Illm.° Exm.°

---

(13) E' o doc., que vai adiante sob n. 3.
(14) E' o doc., que vai adiante sob n. 4.

« Sr. Martinho de Mello e Castro. Manoel da Cunha « Menezes. »

Levantada a suspensão imposta a Victorino Soares, ordenou-lhe o governador que se transportasse para Pernambuco afim de aguardar ahi o resultado da devassa a que se procedia na Capitania, ordem que foi executada sem detença.

Como não se apressaria o infeliz magistrado em abandonar o theatro de suas amarguras e humilhações! O Ceará lhe era synonymo de desastres de toda ordem, era justo que lhe não merecesse a lagrima da saudade. Onde o homem encontra a tranquillidade, o conforto e a consideração, a que tem jus, ahi apraz-se em construir seu ubi, entregar-se aos gosos e ás caricias geradas na doce temperatura do lar, em exercer em beneficio da collectividade as energias de que se sente dotado, e sorri-lhe a ideia de ter a sepultura sob o ceu de seus amores; a Victorino Soares, porem, nada prendia ao Ceará, que não lhe dera o berço, cujo progresso lhe era quasi indifferente, onde os dias correram-lhe amargurados e cheios de disillusões.

Quanto mais do que o de Victorino devem sangrar os corações daquelles, que tudo dão ao Ceará—amor, intelligencia, serviços—e não colhem de seus concidadãos, dos filhos de sua patria querida senão a indifferença quando não os apodos e as perseguições!

No entretanto a Devassa proseguia com muita morosidade, aproveitando-se o Ouvidor da correição, que estava fazendo, para proceder a indagações, que lhe dessem base a um *informe* justo e intelligente (Doc. n. 5), segundo vê-se de uma communicação a Manoel da Cunha Menezes em carta escripta da villa do Aquiraz e que traz a data de 4 de Fevereiro de 1770, mas afinal, como ficou dito acima, Carneiro e Sá e Cunha Menezes concluiram por affirmar a innocencia de Victorino Soares Barbosa (Doc. n.os 6 e 7), a quem aliás, sem duvida por ignorar os documentos, que ora dou á luz da publicidade, o Conselheiro Alencar Araripe em-

presta pessimos qualificativos á pag. 105 de sua Historia do Ceará. (15)

Livre dos botes da maledicencia, retirou-se Victorino Soares Barbosa para Lisboa no navio Nossa Senhora do Rosario e S. José, que sarpou do Recife a 18 de Março de 1771 (Doc. n. 8).

Encerrou-se dessa sorte um dos capitulos mais curiosos da historia do governo de Antonio José Victoriano no Ceará.

Apezar de tratar-se de um processo em que o reu era magistrado, o procedimento de Carneiro e Sá em todo seu curso escapa a qualquer suspeita de parcialidade.

Elle foi um juiz integro e severo. Prova-o a linguagem de seus officios ao governador da Capitania, e ao Tenente General de Pernambuco; prova-o entre outros actos seus o que praticou com João Bento da Silva e Oliveira, Juiz Ordinario e Coronel da Cavallaria do Icó, o alliciador de indios e soldados para tropelias e disturbios, aquelle mesmo que figurou na devassa contra Victorino.

Representando contra esse potentado os moradores da Ribeira do Salgado, Carneiro e Sá syndicou dos factos, que se lhe attribuião, e achando-os exactos e conformes á queixa demittiu-o do cargo de Juiz e escreveu ao Capitão mór da villa, João Lopes Raymundo, para que lhe retirasse o coronelato, o que tambem foi executado com gaudio da população.

Igual conceito não me merece José da Costa Dias e Barros, immediato successor de Carneiro e Sá, nomea-

(15) Este governador (João Balthazar) e o ouvidor Victorino Soares tiveram indecente contenda. O ouvidor queixou-se do governador imputando-lhe prevaricações ao passo que este acuzava o ouvidor de querer assassinal-o chegando a convidar pessoas para similhante atentado. Este ouvidor passou como arbitrario, foi arguido de vender a justiça, e delapidar os dinheiros publicos: o que é certo é que comprou fazendas de gado no Riacho do Sangue, e arrematou dizimos reaes por interposta pessoa, a qual falio sem pagar o debito á real fazenda.

do por C. Regia de 4 de Outubro de 1776 e empossado a 14 de Março do anno seguinte. (16)

Esse, sim, pintão as chronicas como demasiadamente avarento e pouco escrupuloso em negocios de justiça.

O que sei delle dá razão á ruim fama, de que gosou na colonia.

Que foi juiz parcial demonstra-o a parte saliente por elle tomada no processo de responsabilidade instaurado contra o escrivão da Provedoria, o pernambucano Antonio de Castro Vianna, por denuncia de João Alves de Miranda Varejão, processo que tantos desgostos accarretou a André Ferreira Guimarães e ao proprio Varejão, que viu-se forçado a fugir para a Bahia e depois para Lisboa ; que era avido de dinheiro provão-o o referido processo e a questão das propinas por lutos officiaes e luminarias, que agitou no seu tempo as Camaras da Capitania.

Esse negocio de propinas foi motivo ás vezes para extorsões dos Ouvidores.

A morte da Rainha Mãe, Dona Marianna Victoria, deu occasião a que mais uma vez fossem em nome da lei assaltados os magros cofres das diversas Camaras.

Como já disse, era então o protegido da morte o Ouvidor Dias e Barros, o mesmo que locupletara-se por occasião do fallecer D. José I, havendo de cada Camara a quantia de 108$400.

Exigidas as propinas pela morte da Rainha Mae, recebeu elle igual quantia da mór parte das villas ; resistiu, porem, ao pagamento a Camara de Fortaleza, allegando ser esta a Capital e fazendo constar (carta de 26 de Junho de 1782) ao Ouvidor as difficuldades financeiras em que laborava para occorrer até as despezas de mero expediente, mas elle já por si, já por seu procurador, Antonio de Castro Vianna, *parcial seu em*

---

(16) Diz Theberge (Esb. Hist. Pag. 193) que a posse de José da Costa Dias e Barros foi a 13 de Maio ; diz Araripe (Hist. do Ceará, Pag. 106) que foi a 14 de Outubro.

todos os contractos e negocios, como é publico nesta Capitania (diz um Officio dos Camaristas datado de 27 de Setembro de 1783) levou a questão ao Tribunal da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda em Pernambuco, o qual por despachos de 26 de Fevereiro e 16 de Maio de 1782 ordenou que as Camaras satisfizessem as propinas exigidas.

A de Fortaleza, todavia, não descoroçoou e fez valer suas queixas perante o throno, alcançando afinal que fosse decidido que era illegal a pretensão do Ouvidor, o que moveu-a a escrever o officio de agradecimento, que tem a data de 27 de Setembro de 1783. A tudo isso referem-se tambem os Officios de Azevedo de Montaury datados de 10 de Novembro de 1783 e 15 de Janeiro de 1785.

Nãe era somente por occasião dos lutos nacionaes que os Ouvidores recebião propinas; ganhavão tambem das alegrias. Era então o imposto chamado *para luminarias.*

Segundo vejo em acta da sessão de 26 de Julho de 1777, escripta pelo Escrivão Miranda Varejão, o mesmo Dias e Barros recebeu da Camara de Fortaleza 20$480, importancia de 16 libras de cera, á razão de 1$280 cada libra, para luminarias pelo casamento do Principe da Beira,

Os Juizes Ordinarios e os Officiaes das Camaras tinhão igualmente direito a propinas nos lutos e regosijos publicos, cabendo-lhes a metade do que recebião os Ouvidores. E' assim que segundo a acta já citada, o 1.° e 2.° Juizes Capitães Joaquim Ferreira da Silva e Joaquim Alves Ferreira, os vereadores Agostinho de Sousa Leal, Manoel Rodrigues Barreto, Jeronymo Fernandes Tabosa, o escrivão Miranda Varejão e o procurador Gregorio Alves Pontes receberam cada um 54$000 para luto e 10$240 para luminarias.

A' pag. 117 de seu Resumo Chronologico diz o Major João Brigido « Neste anno (1783) tendo havido luto official pelo fallecimento de uma pessoa real, o ouvi-

dor Barros fez a camara da Fortaleza pagar-lhe as despezas que com elle fizera. O governo portuguez o obrigou a restituir, bem que não tivesse mais razão do que o ouvidor. »

Essas seis linhas do Resumo encerrão mais de uma inexactidão.

Em 1783 não houve luto official por fallecimento de pessoa regia. A morte mais recente na real familia havia sido a da irmã de Carlos III, e o luto official por ella foi em 1781. Provão-o o requerimento de propinas feito pelo Ouvidor Barros á Junta da Real Fazenda de Pernambuco e o Despacho della em 26 de Fevereiro de 1782; provão-o a certidão desse requerimento e despacho passada em 6 de Maio de 1782 pelo Escrivão da Correição, José de Barros de Araujo, e o Officio do dito Ouvidor em data de 12 de Maio requerendo á Camara da Fortaleza as propinas a que suppunha-se com direito; provão-o a carta da Camara da Fortaleza á Rainha em data de 18 de Março e o officio de 7 de Agosto aos membros da Junta da Real Fazenda, mostrando á aquella a impossibilidade em que achava-se de distrahir qualquer quantia de seu cofre, e explicando a estes os motivos porque não dera execução ao despacho de 26 de Fevereiro.

– Assentado que não houve luto official algum em 1783, facil é demonstrar agora que ao Ouvidor Barros (era melhor que o Major João Brigido dissesse ex-ouvidor, porque assim evitaria que alguem suppozesse que o Ceará tinha então dois ouvidores ao mesmo tempo André Ferreira e Dias e Barros) a Camara da Fortaleza não pagou quantia alguma alem das propinas por morte de D. José I, succedida a 24 de Fevereiro de 1777 tres dias depois do casamento de seu neto com a infanta D. Maria Benevides.

Provão-o, e exhuberantemente, todos os documentos já acima citados, prova-o ainda o officio de 27 de Setembro de 1783 em que os Camaristas Domingos Roiz da Cunha, Antonio de Sousa Uchoa, Bernardo de Mello

Uchoa, Vicente Ferreira Forte e Luiz Barboza de Amorim agradecem á Rainha a graça pela qual eximia-os do pagamento das propinas exigidas pelo Ouvidor por motivo do fallecimento da Rainha Mae.

O Ouvidor, é certo, lançou mão de todos os recursos já por si, já por seus amigos e parentes para haver de todas as camaras o que, dizia elle, a lei facultava-lhe receber; aquellas camaras, que podião pagar ou não querião entrar em luta, mandaram os 108$ exigidos, a do Aquiraz enviou-lhe 60$ por não ter outro rendimento senão o contracto das carnes e este não encontrar arrematante, as de Soure e Mecejana nada puderão dar, finalmente a de Fortaleza recusou tambem entregar sua cotisação.

Como eu já disse, o Ouvidor reclamou para o Tribunal Superior, que mandou que fosse o pagamento effectuado, mas os vereadores affectaram a questão á Rainha, que decidiu-a em favor delles.

O ouvidor, portanto, não fez a camara da Fortaleza pagar-lhe as despezas com o luto de 1781.

Fica tambem prejudicada a 3.ª parte da affirmação do Resumo Chronologico, pois o Governo Portuguez não poderia obrigar o Ouvidor a restituir o que nunca recebera.

Manda, todavia, a justiça que eu consigne que a Borges da Fonseca e sobretudo ao ouvidor Dias e Barros deve-se a construcção de cadeias em Aracaty, Sobral e Aquiraz e de pontes sobre os rios Cocó e Tamatanduba.

A Dias e Barros succedeu na Ouvidoria André Ferreira de Almeida Guimarães, cujos actos serão referidos e commentados no capitulo desta obra dedicado ao governo de Coutinho de Montaury, com quem elle serviu.

Lêio, comtudo, no Esboço Historico (Pag. 193) de Theberge e no Ensaio Estatistico (Pag. 276) de Pompeu que o Dr. José da Costa Dias e Barros foi substituido por Felix Alexandre da Costa Tavares em 20 de Junho de 1780, e a este seguiu-se André Ferreira de Almeida

Guimarães em data de 26 de Maio de 1782; leio igualmente a mesma affirmação n'um bem pensado trabalho do meu collega do Instituto, Snr. João Baptista Perdigão de Oliveira, trabalho que tem o titulo—O Resumo Chronologico para a historia do Ceará pelo Snr. Major João Brigido dos Santos. Ligeira Apreciação—(17).

E' chegada a vez de tomar a defeza do Major João Brigido.

Não conheço um papel publico, um documento em que Felix Tavares figure em cargo differente d'aquelle que occupou na Capitania, isto é, o de procurador da Coroa; ao contrario, dos documentos, que possuo, só se pode inferir que André Ferreira substituiu immediatamente a Barros e Silva.

Para resolver a questão dois delles bastão.

O primeiro é um longo e interessante Officio, escripto de Sobral em 5 de Janeiro de 1787 pelo Dr. Manoel de Magalhães Pinto e Avellar ao Ministro dos Negocios Ultramarinos.

Esse Officio começa assim « A Sua Magestade e a Vossa Excellencia tendo-se dado ha seis annos a esta parte repetidas contas pelo Capitão Mór desta Capitania do Seará contra os Ouvidores, que nella tem servido, e por infelicidade minha hindo-se perpetuando aquella eterna desordem, que não pôde compor posto que enviado para este fim, me resolvo com a mais profunda submissão e respeito a pôr na presença de V. Exc.a origem toda desta antiga perseguição e jurado odio contra os Ouvidores. »

De accordo com o plano traçado, entra Manoel de Magalhães a descrever detalhadamente os acontecimentos havidos na Capitania a datar da chegada do Escrivão da Fazenda Real, Antonio de Castro Vianna, em 1770, e faz saliente o papel, que nelles representaram os ouvidores Bachareis João da Costa Carneiro e Sá e José da Costa Dias e Barros.

---

(17) Revista do *Instituto do Ceará*. 1888. Pag. 10.

Depois de ter narrado a fuga de Miranda Varejão para Lisboa e as syndicancias feitas pelo ouvidor Dias e Barros e o escrivão Francisco Rodrigues Paiva nos livros e mais papeis a cargo de Antonio Vianna, prosegue Manoel Magalhães nos seguintes termos:

« Neste tempo aconteceo nomear-se para Capitão-mór desta Capitania João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury e para Ouvidor o Dezembargador André Ferreira de Almeida Guimarães, e foi este ultimo encarregado etc. »

Dada a hypothese de ter sido Felix Tavares ouvidor do Ceará em 1780, como se explica o silencio absoluto de que o cerca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar no seu minucioso relatorio dos factos e dos homens da Capitania? Como se explica que os papeis da questão Castro Vianna e Varejão passassem das mãos de Barros e Silva para as do Dezembargador André Ferreira, segundo se vê claramente do alludido relatorio, tendo havido entre elles um outro ouvidor, a quem caberia tambem o dever de zelar a Real Fazenda, de syndicar de factos, que cahião sob sua alçada, e de intervir, portanto, na questão?

Outro documento ha, que derroca igualmente a affirmação de Pompeu, Theberge e João Perdigão.

E' elle de data mais antiga e de não menor valia.

Trata-se daquella representação endereçada á Rainha pelos Camaristas da Villa da Fortaleza em data de 27 de Setembro de 1783, em que lhe agradecem tel-os dispensado de pagar propinas reclamadas pelo Ouvidor Dias e Barros por morte da Rainha Mae D. Marianna Victoria, representação de que o leitor já tem noticia.

Para provar quamanha luz esse documento derrama sobre o ponto discutido não necessito de transcrever sinão a parte final delle, que diz assim:

« E porque a pobreza deste Senado é tão manifesta
« que finalmente não tem uâ Casa de Camara e os pre-
« cisos aparatos, que se fasem indispensaveis para o seo
« ministerio, que para o exercicio das Veriasões e acor-

« dãos do Conselho fizemos arrendar uma casa parti-
« cular, terrea, como já se fez prezente a V. Magestade
« na reprezentação de 18 de Março do anno proximo
« passado : e como quer que o dito Bacharel José da
« Costa Dias Barros ouvese deste mesmo Senado seme-
« lhante propina de Sento e oito mil réis pelo falle-
« cimento do Noso Augustissimo Rey o Senhor Dom
« José o primeiro de saudosa memoria, como juntа-
« mente mais a quantia de vinte mil quatrocentos e
« oitenta réis, que na mesma occasião recebeo deste
« Senado, importancia de dezaseis libras de sera lavrada
« para luminarias pela festiva demonstrasão do casa-
« mento do Noso Serenissimo o Senhor e Principe da
« Beira, cuja propina se faz bem verosimel a não podia
« aver de todas as Cameras, como a ouve, por não aver
« tão bem titulo algum a este respeito.

« Assim rogamos incensantemente a V. Magestade
« queira por sua Real Piedade e Clemencia, por bene-
« ficio, e bem deste Senado mandar que o dito Bacha-
« rel José da Costa Dias e Barros reponha todas aque-
« las ditas propinas pelas aver recebido sem que lhe
« pertensesem : e porque o sobre dito proximamente
« se retirou para essa Corte, e Cidade de Lisboa, por
« uma portaria do General de Pernambuco estando
« retido nesta Capitania e com termo pasado para não
« sair dela pelo exatissimo, e prudentissimo Minis-
« tro, (André Ferreira de Almeida Guimarães), que
« nesta mesma Capitania serve de Provedor da Real
« Fazenda, que a Divina Providencia nos destinou e
« V. Magestade foi servida conceder-nos, não só para
« o bem, e alivio dos seos habitantes, como temos ex-
« primentado, como ainda para o augmento da Real
« Fazenda de V. Magestade, pois se acha o dito Minis-
« tro, desde que tomou pose do seo ministerio com o
« mais incansavel zelo ocupado nas arrecadações da
« mesma Real Fazenda, e finalmente conhecendo com
« o maior disvelo dos descaminhos, que na mesma
« avião do tempo do seo antecessor, e do Escrivão, que

« então era Antonio de Castro Viana, que para cujo « fim o avia retido até afinal averiguasão de tão im- « portante particular. »

Nessa representação não ha uma referencia siquer a Felix Tavares; antes affirma-se que, já estando na Capitania o Ouvidor André Ferreira, conservava-se ainda nella por ordem superior seu antecessor Dias e Barros afim de responder por crime de peculato, ordem que elle conseguiu burlar, retirando-se para Lisboa. *Proximamente se retirou para essa Corte* dizem os vereadores.

Diante das conclusões e raciocinios, a que se prestão os documentos por mim apresentados, a que reduz-se a supposição de que o undecimo Ouvidor do Ceará foi o Procurador da Coroa do tempo de Victorino Soares?

Esse Bacharel ainda em 1783 vivia na villa do Aquiraz, como se depreheude da proposta de seu nome feita por Montaury para uma Junta de Justiça (18). Esta circumstancia serve tambem não pouco para patrocinar o meu dizer, pois não sabe-se que Ouvidor algum do Ceará, concluido o tempo de seu emprego, preferisse de boa mente as tristezas e os atrazos da Colonia á vida confortavel e descansada da civilisada Europa.

No tempo em que Victorino Soares luctava por defender-se do monstruoso processo, que lhe armava o

(18) Havendo um Juiz de Fora, podia o Ouvidor ser o promotor, e podia suprir-se a falta dos mais Ministros com sujeitos, que na Cabeça da Comarca há formados em Leys, como são os Bachareis Joaquim de Souza da Fonseca Prata, Feliz Alexandre da Costa Tavares, e Manoel Felix da Silva, fazendo-se com estes huá pequena Junta de quatro pessoas, sendo Prezidente della o Governador, como se pratica nas mais Capitanias aonde se costumão fazer as mesmas Juntas, convocando-se esta Junta duas vezes no anno, aonde se averiguem as culpas dos Reos, e conforme o merecimento dellas sejão sentenciados na forma das Leis; porque de outra forma nem aquelles mizeraveis podem ver o termo de suas desgraças nem os mais, que desenfreadamente commetem as mesmas culpas, se contem, não havendo exemplo de castigo, que os horrorize. (Extracto de uma carta a Martinho de Mello e Castro. Maio de 1783.)

odio pessoal, Borges da Fonseca tinha de responder tambem a accusações de que se lhe fazia carga em Pernambuco,e em consequencia das quaes incorreu no desagrado de Cunha Menezes.

O primeiro elo da cadeia accusatoria é uma carta de 6 de Outubro de 1769, em que o Tenente General dizia constar-lhe que um navio Hollandez pretendia entabolar commercio nas costas septentrionaes do Brazil, graças sobretudo ao auxilio de um piloto Portuguez de nome José Henriques Cavaco ou Henrique José Colaço, e fazia-se preciza a maxima vigilancia para que os contrabandistas não lograssem o malvado intento.

Exigir Cunha Menezes toda vigilancia era cousa facillima, mas o exercel-a, traduzindo-a por factos, isto é, rebatendo a audacia dos contrabandistas no caso de tentarem qualquer desembarque no Ceará, essa era uma empreza, de que Borges da Fonseca não tinha certeza de sahir-se bem e pelo simples motivo de estar a Capitania de todo desguarnecida.

O pouco conhecimento, que havia de sua costa, os arrecifes, os bancos, a ignorancia da lingua dos naturaes lhe erão em verdade as unicas defezas serias: que o digão os tripolantes de um navio Inglez naufragado no logar chamado dos Cajuaes, do qual se occupão cartas do Mestre de Campo do novo terço de auxiliares, João Dantas Ribeiro (16 de Março,) Borges da Fonseca (27 de Abril) e Conde de Povolide (13 de Julho e 30 de Setembro de 1768); que o digão William Hawkins e Thomaz Austin, Capitão e Piloto do navio Black Prince, sahido de Bristol a 8 de Novembro de 1768 e que veio arribar ao Ceará, falto de victualhas, segundo se vê de uma communicação do Conde de Povolide a Mendonça Furtado em 22 de Março seguinte; que o digão os seis marinheiros pertencentes a uma galeota Ingleza, que os deixara no porto do Camossim donde vierão a Pernambuco por ordem de Borges da Fonseca; que o diga a tripolação de uma curvêta Franceza en-

trada em Mocuripe e de cuja arribada devassou João da Costa Carneiro e Sá por ordem do governador.

Essa devassa foi feita em Fortaleza a 20 de Agosto de 1771 e remettida a Cunha Menezes a 8 de Setembro, e por este a Martinho de Mello e Castro a 6 de Novembro do mesmo anno.

E' certo que a villa da Fortaleza era guardada por um forte, mas taes erão suas obras de defeza, tal sua provisão de petrechos bellicos, que o naufragio dos Cajuaes foi recebido como verdadeira felicidade, porquanto sendo de polvora o carregamento do navio, esta foi immediatamente comprada para supprimento do forte, o que era um achado nas circumstancias da Capitania.

Em 19 de Julho de 1769 o Conde de Povolide remetteu a Mendonça Furtado a conta original da despeza feita com o sustento dos naufragos e seu transporte até o Reino e mais a quantia de 119$210. Essa quantia é o saldo, que ficou da compra da polvora.

Si Borges da Fonseca poderia estar tranquillo e apparelhado para uma resistencia dil-o-á o seguinte trecho de uma carta, que possuo, de Azevedo Montaury :

« Algumas vezes no Porto do Paràzinho ou Curú,
« assim como no de Mocoripe tem aportado muitos Na-
« vios Estrangeiros, não só mercantes como tão bem
« alguns de Guerra com o pretexto de arribados por
« falta de viveres e agoada e isto com mais frequen-
« cia no tempo do meu antecessor (Borges da Fonse-
« ca), que forçosamente devia levar as cousas por bom
« geito, visto não estar nas circumstancias de as fazer
« com força pela mizeria, em que já ponderei se achão
« as forças militares de ta terra, e huma occasião o
« mesmo meu Antecessor teve o dissabor de se ver en-
« xovalhado por hûa pequena embarcação armada em
« Guerra, que se dizia Ingleza, que por elle não que-
« rer consentir que negociasse, depois de fazerem na
« sua mesma presença huas poucas de desfeitas na
« mesma Villa da Fortaleza, aonde se achavão em ter-
« ra alguns homens daquella embarcação, que reco-

« lhendo-se abordo della e ao depois fazendo-se á « vella lhe largarão para a Villa hua bordada de tiros « de Artilheria com balla e se forão embora depois de « terem feito esta bella continencia ; no meu tempo « porem até o prezente não tem aqui aportado embar- « cação alguã Estrangeira e peço a Deos assim succe- « da sempre afim de me não ver envergonhado na « prezença delles ou enxovalhado, como foi o meu « Antecessor por algum outro cazo similhante.»

Ora, o que Cunha Menezes previra realisou-se : o tal navio hollandez, guiado per homem experimentado e senhor da lingua do paiz, aportou ao Ceará e em detrimento dos negociantes Portuguezes, Companhia Geral e Reaes Direitos de S. Magestade introduziu nelle quanto poude de mercadorias, levando em troca dinheiro, ouro em peças, 15000 rolos de paus de tinturaria, 205 arrobas de ipecacuanha, 68 arrobas de resina e gommas e 594 couros em cabello.

O commercio dos couros, pois, em Fortaleza é de data mais antiga do que muita gente suppõe, e é digna de reparo egualmente a extensão da industria extractiva a que se dava então a população, manifestando um certo incremento, a que não erão estranhos os conselhos do governador, como acertadamente affirma Araripe (19).

A colera do Tenente General não teve limites ao saber do acontecimento e mais se exasperou ao dizerem-lhe que o proprio Governador vendera couros aos contrabandistas. Nesta occasião esteve lavrada a portaria de demissão de Borges da Fonseca, aqual só não foi expedida por não haver no Recife quem podesse sahir a substituil-o.

---

(19) Este Capitão mór empenhou-se em animar a pequena agricultura da Capitania e com esse fim empregava dinherios da real fazenda na compra de generos, que remetia para Pernambuco, onde erão vendidos por conta da mesma fazenda : só em rezina de jatobá empregou elle no anno de 1771 mais de 1.600$000. (Hist. do Ceará Pag. 106).

« Conheço, diz Cunha Menezes a Martinho de Mello « e Castro em officio de 8 de Novembro de 1770, que « hera da minha obrigação mandalo logo render, po- « rem nas tropas desta Capitania não ha official que « lhe possa succeder, porque unicamente ha dous, os « quaes a sua muita idade os embaraça até o sair fóra « de casa.

Ao governador, porém, não custou muito demonstrar a inanidade das accusações, que lhe fazião a proposito de um facto, que se realisara a contra gosto seu e explicavel aliás pela sagacidade da tripolação do navio, a que prestava mão o interesse de alguns dos filhos do logar, e pela impossibilidade em que se encontrava a authoridade de oppor-lhe uma resistencia efficaz.

Disse eu algures que a administração de Borges da Fonseca fora assignalada por alguns melhoramentos materiaes da Capitania como pontes e cadeias ; é de seu tempo tambem a construcção de um quartel e prisão do crime na villa da Fortaleza, *obra já notavel para o Ceará em tempos de tanto atraso e de tão mingoados recursos* diz Araripe (20).

Para isso aproveitou-se elle do offerecimento feito a El Rey pelo Padre José Rodrigues dono da Fazenda Solidade (Soure), o qual alem de doador foi o architecto das obras.

O quartel, que era de cal e tijolo, foi fabricado sobre um monte de area de maior altura que os outros, e em seu centro elevava-se um sobrado, destinado a servir de Caza dos Contos ou Provedoria da Real Fazenda, para o que, todavia, até a chegada de Montaury, não foi aproveitado. Debaixo da Caza dos Contos erão os Calabouços, de solidas paredes.

Dentro do quartel, n'um pequeno atrio de forma quadrada, erguia-se a capellinha em que celebrava-se para os soldados e os presos o santo sacrificio da missa, quando na villa apparecia algum sacerdote.

(20) Hist. do Ceará. Pag. 106.

Com certeza não era ella a velha capella, que serviu de Oratorio dos Soldados e Parochia aos moradores da villa até principios do seculo passado, mas é de crer que fosse levantada no seu local ou sobre suas ruinas.

Junto a capellinha Borges da Fonseca fez construir mais quatro compartimentos destinados a uma enfermaria e a depositos de viveres e munições. Devido, talvez, á falta de recursos ou mesmo a deleixo essa enfermaria nem por sonhos realisava os destinos de sua creação.

O Capitão de fragata Francisco Antonio Marques Geraldes, consoante o meu amigo Dr. Paulino Nogueira (21), escreveu na sua Carta da Antiga Capitania do Ceará, levantada por ordem de Barba Alardo, que Borges da Fonseca havia estabelecido um hospital militar, o qual nessa epocha era um dos edificios existentes na capital.

Penso que a asserção de Geraldes pecca por pretenciosa : o hospital, que elle cita, é essa miseravel enfermaria construida no quartel e que mereceu de Montaury, ao chegar á Capitania, critica severa.

Borges da Fonseca se ia fazendo velho e o governo da Capitania já pesava-lhe ao espirito cansado : ultimamente soffrera serios desgostos buscando minorar os effeitos de uma secca rigorosa (1777 a 1778), que annniquilou as pastagens e disimou o gado da Capitania e das localidades visinhas.

Apezar das provas de confiança, que lhe quiz dar o governo da Metropole, apezar do aviso de 3 de Junho de 1780, que o authorisava a manter-se na governação pelo tempo que lhe aprouvesse, preferiu voltar ao Recife, e no fim do anno de 1781 para lá transferiu-se, entregando a administração a um governo interino.

Diz Theberge que elle conservou-se na Capitania até 11 de Maio de 1782, e por beber nas mesmas fontes Pereira da Costa commette a mesma inexactidão.

---

(21) Revista do *Instituto do Ceará*. Anno de 1888. Pag. 129.

Borges da Fonseca não entregou as redeas do governo directamente ao seu successor, o qual foi João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, mas a um governo interino de que fez parte José Pereira da Costa.

Isso mesmo affirma Montaury em officio de 12 de Maio de 1783, escripto a Martinho de Mello e Castro. « Cheguei, diz elle, a esta Capitania no dia 3 de Mayo do anno passado, desembarcando no Porto ou Enseada de Mocoripe, que dista quasi hua legoa pela costa de mar da villa da Fortaleza, que he a da residencia dos Governadores desta Capitania. Achei a mesma governada pelos tres, que dispoem a Ley da Successão de 12 de Dezembro de 1770, por se ter retirado o meu antecessor o Coronel Antonio José Victoriano Borges da Fonseca para Pernambuco, aonde chegou ainda estando eu lá. »

Falleceu Antonio José Victoriano Borges da Fonseca aos 9 de Abril de 1786 e foi inhumado no claustro do mosteiro dos Benedictinos de Olinda. Sobre sua campa foi collocado o seguinte epitaphio :

S.ª do Cor.el de
Infantar.ª pa-
ga, e Gov.or q'
foi do Ceará
Gr.de Ant.º José
Victr.º Borges
da Fon.ca ca-
valr.º profes-
so na Ordem
de Chr.º Fal.º a
9 de Abril de 1786.

Do seu consorcio, celebrado a 17 de Julho de 1736 com D. Joanna Ignacia Francisca Xavier, houve varios filhos, entre os quaes o Capitão Antonio Borges da Fonseca, que aqui casou em 1778 com D. Rosa Maria do Sacramento, natural de Fortaleza, mas de paes nascidos em Santa Quiteria, e foi progenitor de uma grande

prole, na qual se conta D. Maria das Graças Nogueira, mulher de Francisco Xavier Nogueira. Dos nomes proprios citados vê-se que o governador do Ceará, que faz o assumpto destas ligeiras notas, é o bisavô do Doutor Paulino Nogueira Borges da Fonseca e do Rev. Conego Francisco Xavier Nogueira, vigario de Sant'Anna, neste Estado.

Alem dos postos e titulos já enumerados, Antonio José Victoriano foi mais: fidalgo cavalleiro da Casa Real, familiar do Santo Officio (Carta Patente de D. Nuno da Cunha de 27 de Agosto de 1744), cavalleiro professo da Ordem de Christo (16 de Junho de 1745) e alcaide mór das villas de Iguarassú e Goyanna.

Antonio José Victoriano Borges da Fonseca não foi somente um militar valente, empunhou a penna com a galhardia com que cingiu a espada, pois para a lucta incruenta das lettras habilitara-se no Collegio dos Jesuitas de Olinda.

Nas horas de repouso, que lhe deixaram os encargos publicos, escrevèu elle uma Memoria sobre a Capitania do Ceará (1768) e uma Chronologia da mesma Capitania (1778).

Sobre os meritos da primeira dessas obras, perdida como a outra infelizmente, assim pronunciou-se o Conde de Povolide em carta escripta a 13 de Setembro de 1768:

« A noticia que vm. me enviou com a carta de 2 de Junho, em que descreveu debaixo das graduações de longitude e latitude o terreno que se comprehende nessa Capitania, individuando villas, freguezias e fazendas nella estabelecidas, como tambem o numero dos seus habitantes, e rendimento que tem a Fazenda de S. Magestade nos dizimos reaes, me foi estimavel pela distincção e claresa com que se faz comprehensivel a substancia do seu todo, depois de resumida explicação das suas partes, motivos que fazem mui recommendavel a importancia deste papel, que deve a direcção de vm um distincto louvor. »

Não são, porem, esses os trabalhos que mais recommendão-lhe a intelligencia e conhecimentos variados ; seu maior titulo á admiração dos vindouros é a *Nobiliarchia Pernambucana, que contem as memorias genealogicas das familias mais distinctas, com a noticia da origem, antiguidade e successão de cada uma dellas.*

Essa obra, que ainda está inedita, compõe-se de quatro grossos volumes in folio, dos quaes o primeiro foi escripto em 1771 e o ultimo em 1777 e tem por epigraphe duas sentenças latinas, uma das quaes tirada do Ecclesiastico.

A Nobiliarchia Pernambucana, diz Antonio Joaquim de Mello, é uma obra difficilima e de interminaveis diligencias e trabalho, a qual, posto que incompleta, é todavia digna de apreço por nos dar a conhecer e conservar as genealogias de muitas familias da provincia.

Antonio José Victoriano Borges da Fonséca, escreve Cezar Augusto Marques á pag. 77 do Almanack Historico de Lembranças (1862), pernambucano distincto por erudicção e amor ás lettras, com fadigas e enormes despezas obteve dos archivos portuguezes e d'outros reinos estrangeiros muitas noticias genealogicas e compoz em muitos volumes uma obra *Nobiliarchia Pernambucana*, onde tracta das casas e familias do Brasil, principalmente de Pernambuco, verificando com grande criterio datas, erros e obscuridades, que até então existiam. Por sua morte legou este manuscripto aos monges de S. Bento de Olinda, em cuja bibliotheca deve estar.

Consta-nos que os frades da Congregação do Oratorio pretenderam comprar este manuscripto com o fim de o augmentar com os factos occorridos posteriormente á epocha em que elle foi escripto, mas que seus possuidores não quizeram perder tão preciosa obra.

Pedimos ao governo e rogamos aos homens litteratos que tirem da obscuridade immerecida este inedicto, que tanto honrará ao Brazil, como perpetuará a memoria de tão erudito pernambucano. »

O Senador Pompeu em seus Apontamentos para a Chronica do Ceará consignou o seguinte:

« Sei que o Coronel Antonio Victoriano Borges da Fonseca, um dos ultimos governadores subalternos, que governou esta Capitania em 1765, filho de Pernambuco, escreveu a genealogia das familias pernambucanas, e por conseguinte das do Ceará, e que sua obra assás curiosa existe ou existia inedicta na livraria do mosteiro de S. Bento de Olinda.

Ahi talvez se achem os primeiros colonisadores e proto parentes das familias do Ceará, e por conseguinte muitos dados historicos desses tempos.

Consta-me que um dos nossos patricios muito illustrado e curioso por tudo, que diz respeito ao Ceará, o Snr. desembargador Figueira de Mello consultou essa obra, mas ignoro o que nella encontrou e colligiu. »

O que era uma supposição para o Senador afigurou-se facto indiscutivel para o Major João Brigido quando affirma (22) que o governador Borges da Fonseca escreveu uma genealogia das principaes familias desta Capitania, documento que *algum tempo existio no mosteiro de S. Bento de Olinda e do qual não ha noticia actualmente.*

Convem notar que o Resumo Chronologico é publicado em 1887.

Borges da Fonseca nunca escreveu esse estudo genealogico, que aliás bem pouca extensão poderia ter attendendo-se ao que era a Capitania do Ceará até aquelles tempos.

A' *Nobiliarchia Pernambucana* muitos escriptores tem pedido de emprestimo curiosos dados e interessantes observações, e não foi ella das fontes em que menos bebeu Pereira da Costa para sua obra intitulada Diccionario Biographico de pernambucanos celebres, publicada em 1882. Nelle mesmo figura a biographia de

(22) Resumo Chron. Pag. 105.

Borges da Fonseca, que não é senão o desenvolvimento de uma outra publicada no *Jornal do Recife* de 4 de Janeiro de 1875 e transcripta aqui na *Constituição* n.° 86 de 30 de Novembro de 1879.

O nome de Antonio Victoriano Borges da Fonseca figura tambem no Catalogo dos Academicos Supranumerarios da Academia Brazilica dos Renascidos, de 31 de Julho de 1759, publicado em annexo ao Estudo Historico e Litterario intitulado « A Academia Brazilica dos Renascidos » pelo Conego Doutor Fernandes Pinheiro.

Occupa elle o 9.° logar no Catalogo.

Attente-se bem na data—31 de Julho de 1759. Prova ella que antes de produzir seus trabalhos sobre o Ceará e a *Nobiliarchia Pernambucana*, Antonio José Victoriano tinha nome feito entre os litteratos da Colonia.

Dr. Guilherme Studart.

DOCUMENTO N. 1

Illm.° Exm.° Sr. Como S. Magestade em suas Soberanas, e Reaes ordens me impoem a obrigação de dar conta das faltas que ouverem na administração da justiça e Fazenda desta capitania, de cujo governo me acho encarregado, não me devo fazer responsavel na sua inobservancia, continuando o ouvidor geral com o mais escandalozo exceso nos roubos, e absurdos que era obrigada a evitar. Ja nas contas que a V. Exc.ª dei a 12 e 15 de Março do ano pasado dice o que tem padecido estes mizeraveis povos: e suposto que é impossivel dar um pleno conhecimento de tantas e tão inexplicaveis insolencias, sempre por ellas conheserá V. Exc.ª o caracter do ouvidor geral desta Comarca Victorino Soares Barboza, que sem mais disculpa que a de aver sido louco (segundo se afirma) está inteiramente governado pelo seu Escrivão Elias Paes de Souza e Mendonsa, e nem outra couza faz senão estorquir os mais exorbitantes solarios, e custas, sem que o embarasem leis, Alvarás, Regimentos, nem Ordenasões; porque em tudo dispensa com nunca visto dispotismo! Não tenho expresões, com que o posa representar a V. Excelencia; porem os mesmos Autos fazem a prova mais legal. Deles se manifesta que nas correisões deste ano concedeo tres cartas de seguro em casos de morte a tres pretos escravos, não obstante a repreensão que já teve da Relasão pelas conceder contra o disposto na lei de 10 de Outubro de 1754, de que se segue não poder aver receio de se continuarem nestes certões os insultos, que S. Magestade em suas Reaes ordens pertende evitar para que se povoem e civilisem e os seus abitantes posão viver seguros da protesão das leis colhendo os frutos, que aos seus louvaveis trabalhos prometem a vastidão e fertilidade do Paiz.

Nas ditas contas dice à V. Exc. o motivo desta desordem que em si contem inumeraveis outras, que não é necessario que eu exponha á compreensão de V. Exc.

e nem á outro mais que o interese de uas chamadas alsadas, que sem exemplo de outra alguã comarca cobra o ouvidor para si e para os seos officiaes (e tão bem para 16 Indios que lhe condusem as suas cargas, a cada um dos quaes conta meia pataca por dia, mas não lhes dá senão quatro vintens, ficando-se com os outros quatro a titulo do sustento, que lhes dá quando este não pode importar dois, e para elle contribuem com exceso os moradores por onde pasa) cobra digo em cada correisão dos criminosos, que se livrão, seguros até obterem sentensas de livres da Relação multando-os nas quantias, que bem lhe parece e com a maior irregularidade, sem embargo de estar resistindo a este inexplicavel abuzo a clarissima disposisão da referida lei de 10 de outubro de 1754, que determinou os selarios, assignaturas, e mais pros e precalsos, que devem aver os Ministros, e officiaes de justiça das Comarcas de Beira Mar e sertão nestes Dominios da America e não constituio semelhantes alsadas, antes expresamente derrogou todos os mais Regimentos ou resoluções, usos, e costumes, que em contrario ouvesem; cuja expressa derrogação parese sem a menor duvida compreende as correisões feitas por obrigação do oficio debaixo de culpa de residencia, ainda quando pela ordenasão se não estabeleceo selario aos corregedores pelas deligencias de correr os lugares da sua comarca, e fazer nelez correição todos os anos.

Rezultando juntamente deste abuso a iniquidade de se formarem homens arguidos a homens que nunca cometerão algum, e a de se fazerem culpas de correisão a muitas couzas de que não falarão as leis afim de comprehender nas alsadas aos que por trabalharem, e adquirirem, se reputão possuidores de alguns bens com que as posão pagar por ser este o unico fim das correições; razão porque se fazem depois os livramentos com a mesma facilidade, o que tudo só depende da vontade do ouvidor, porque as testemunhas que ordinariamente são pessoas de inferior qualidade a penas

dizem seos nomes e idades e se asignão pela maior parte de cruz, e ele dita os juramentos como quer e se algum duvida ou replica, logo se lhe forma algum crime, ou pelo menos vai com os maiores gritos injuriozamente descomposto, e tão bem alguns tem sido feridos na face com golpes de mão aberta, o que quasi sempre sucede aos presos, que vão maniatados á sua presença gritando-lhes ao mesmo tempo "ora seja agora valente falando" de que se gaba depois repetidas vezes; porque o persuade a sua demencia que com ela inculca a valentia, de que se jacta.

Por este e muitos outros motivos que ainda vendo não sei dizer (por me faltarem termos decentes com que me explique, e declare a V. Excellencia as mais arrojadas, freneticas, e ao mesmo tempo rediculas desenvolturas não é ainda maior o augmento desta capitania que pode ser utilisima ao Estado pela fertilidade das suas serras, e meios para a cultura, e pela abundancia de pastos nos vales e campinas com que cria muitos gados que fazem florente o commercio dos Barcos, que vem de Pernambuco aos Portos desta Costa e nos quaes tão bem muitos moradores da Capitania de S. José do Piauy principalmente os das Ribeiras que com ella confinhão mandão vender os seos gados, fogindo porem muitos homens para outros lugares em sabendo que chega o ouvidor. As novas villas de Indios vão já experimentando este mesmo prejuizo, porque tendo o ouvidor introduzido nelas os mesmas alsadas e não tendo os Indios com que as paguem recaem nos moradores visinhos que obriga a servir de juizes, e vereadores juntamente com os Indios para nelles segurar este abusivo selario: sendo o receio desta infalivel despeza a causa de fogirem muitos brancos não só de viver nas referidas villas na forma do § 80 do directorio, o que muito convoria, como V. Excelencia sabe, mas até da sua vizinhança. E nem a ellas querem ir commerciar como dispõem o § 36 porque como o Ouvidor forma crimes com tanta facilidade e a expe-

rieucia fez ver em Vila Viçoza Real (que pelo seo terreno e grandes conveniencias dele, pelo numero dos seos moradores, e pela extrasão dos generos que facilita a vezinhansa dos portos do Camosi, e Parnaiba, é a melhor de Indios de todas estas Capitania, e pode ser opulenta) fez ver digo que muitos comerciantes sairão multados em consideraveis quantias e lhes excedeo de duzentos mil reis o livramento da culpa de vender agoardente, que sem corporal apreensão lhes formou em correisão, não obstante o modo de proceder que esta culpa no caso que fosse verdadeira que determina o § 41 tem em todos o perigo de tão crecido desembolso. No qual são igualmente comprehendidos os culpados e os inocentes; porque como todos pagão a mesma multa nas correições até alcansarem sentensa na Relasão, ficão por esto modo condenados em pena pecuniaria até os que se mostrão livres de culpa, e por isso conseguem absolvição: e se esta sentença se demora muitos annos, como ordinariamente sucede pela grande distancia da Relação, e pelas dificuldades, que são inseparaveis da mesma distancia, quando chega o recurso, já não è necessario, porque o pobre está mizeravel, e a mesma mizeria, a que o tem reduzido as chamadas alsadas, o tem izentado delas. As obras publicas das referidas vilas de Indios tão bem se não adientão tanto, como podião, porque tirando o ouvidor dos bens das cameras com o pretexto de não serem pobres os mesmos emolumentos, que percebe das vilas dos brancos, não deixão de fazer algua falta, supposto que são ainda mais prejudiciaes os engrasadisimos provimentos de correisão, que nelas deixa sem que os directores se animem a replicar-lhe pelo justo temor de serem publica e injuriosamente descompostos procurando nas representações que me fazem o remedio, que não cabe na minha juridisão.

Não são menores as desordens na arrecadação e administração da Fazenda Real, de que o mesmo ouvidor é Provedor. Procurei dar delas uma clara noti-

cia ao Ill.^me^ e Ex.^mo^ Sr. Conde Inspector Geral do Real Erario em duas contas, que dei a 6 e 10 de Março do ano passado; mas não dice tudo quanto sobre este assumpto se pode dizer, e constará dos desordenados, confusos, e ininteligiveis livros e papeis da provedoria, sendo inexplicavel a miscelanea dos sequestros praticados contra os devedores, a quem o Provedor tem aversão, porque só contra e tes se procede, e isso sem formalidade nem atensão ao que determinão as leis, e regimentos : o que vi quando me foi necessario dirigir no Escrivão nas contas e certidões, que S. Magestade mandou se remetesem ao seo Real erario porque nem a vista de tão claras instrusões como as que se mandarão as sabião coordenar.

A mesma confusão, e falta de formalidade se vê nas despezas, que fazem os Almoxarifes, e muito mais nas contas, que estes dão nas quaes com não pequeno prejuizo da Real Fazenda nem á forma, nem ordem. E como apoderia haver em uma provedoria em que se não sabia fazer um sé de lista, e até se ignorava que os soldados, que se auzentar, perdem o que tem vensido, pelo que não deixarei de repetir á V. Excelencia que seria conveuientissimo que viese algum oficial dos contos de Pernambuco servir nesta Capitania de Escrivão da Fazenda por algum tempo e que a provedoria se anexase ao Juiz de fora da Ribeira do Ceará no caso de S. Magestade haver por bem mandalo aviar pelas razões ponderadas nas sobre ditas contas. Porem a maior de todas as desordens do Ceará é porque o medo do ouvidor embarasa aos advogados intentarem um meio tão praticado em todos os Auditorios, nem o fazem sem que primeiro e com muito geito se alcanse por muito favor essa faculdade; e por este motivo são rarisimas as Apelações civeis,que no tempo deste ouvidor que já completou doze annos, tem ido a Relasão : e nos mesmos cazos ouvimos bem que por modo de reparo de Agravo tem dado muitas sentensas sem apelo, só expede o Excrivão as Apelações quando lhe parese, e

conforme os bens que sopoem aos culpados, em que julgão seguras as suas chamadas alsadas, do que proeede haverem muitos que tem pago oito, dez e mais. E nem ainda para S. Mag.de podem recorrer as Cameras : porque nas correições examina os copiadores das cartas afim de ver se nelas â algua em que se dé conta do que elle obra. A fl. 134 do Livro que serve na desta vila se acha um artificioso provimento feito pelo Ouvidor actual a 3 de Setembro de 1748 porque se não dê contas ao dito Senhor sem que lho comunique: e do seo antecesor tenho geralmente ouvido que na vila de S. Cruz do Aracati fizera arrombar a arca dos pilouros para dele tirar e copiador que nelu havião escondido os oficiaes da Camera para se desemganar da suspeita que tinha de haverem contra elle dado sua conta pelo conselho Ultramarino : e como todos temem a vingansa de um ministro unico em tanta distancia do recurso nenhum se anima a queixar-se e sem remedio padesem estes mizeraveis as maiores violencias. A vista do que e do augmento de que esta Capitania é capaz, estando ella já hoje no estado,que consta do mapa dela que inclui na primeira conta, que a V. Excelencia dei parese que justamente representei que seria conveniente ao serviço de Deus e de S. Mag.de que o mesmo Senhor a favoresese com as Piisimas Providencias, com quea sua Real clemencia fez feliz a Capitania de S. José do Piauhy, mandando juntamente criar quatro Juizes de fora nas quatro grandes Ribeiras, em que ella se divide na forma que tenho exposto, e determinando algum remedio para que em tão grandes distancias se não sufoque com violencias o recurso das partes e posão estas livremente apelar e agravar para os tribunaes superiores. Assim o esperão estes Povos de um Monarca tão Pio que sendo Senhor se não despreza de ser Pai de seos fieis vassalos aos quaes até tem favorecido em dar-lhe um ministro tão recto e tão experimentado nas dependencias do Brazil como V. Excelencia, cuja Illustrisima Pesoa g.e Deos muitos annos. Vila da

Fortaleza de N. Snra. da Assumpção do Ceará grande a 11 de Setembro de 1768. Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Francisco Xavier de Mendonsa Furtado. Ant.^o José Victoriano Borges da Fons.^a

DOCUMENTO Nº 2

Senhor João da Costa Carneiro e Sà. Devendo precizamente responder ao que Vmcê. me pergunta, não deixarei de dizer que a nimia credulidade do Dr. Victorino Soares Barbosa deu occasião ás vozes populares, que o fizerão socio nos contractos da Fazenda Real, que por interpostas pessoas arrematou o P.^e José Per.^a de Mello, o cego asenço a tudo quanto este lhe dizia excitou o rumor que se tem espalhado, porem vistas as couzas afundo, como eu tenho nestes cinco annos de Governo desta Capitania, posso segurar a Vmcê. que certamente nunca houve tal sociedade, nem o ministro teve naquelles contractos o menor enterece. Logo que Vmcê o comonique reconhecerá hua simplicidade solida, a qual parece lhe proveyo da demencia em que ficou por alguns mezes depois de hua grave malina, que se diz padecera em Lisboa antes de vir para este lugar. E que admiração pode cauzar que soubese abuzar della a intrigante, e terrivel agilidade do P.^e, que o tratava continuamente com grande familiaridade quando fazia o mesmo mu.^tas pessoas das mais rusticas desta Capitania. Só daquelle achaque se pode esta com verd.^e queixar por alguns forçosos excessos em que facilmente prorompia e que lhe adquerirão bastantes emulos : e nem Vm. com a mais exacta e seria indagação achará outro principio. Não he porem este singular p.^a o atrazamento em que se acha a cobrança dos contractos pertencentes ao referido P.^e Jozé Per.^a porque igual demora vemos em varios outros devedores, e dos livros da Fazenda constará a Vmcê que semelhantes esperas são nesta Capitania tão antigas, como a Provedoria, que foi erecta em 1722 ou 23. Eu

o disse ao Illmo. e Ex.mo Snr. Conde de Povolide em Cartas de 3 e 15 de Janeiro do anno passado, apontando com ingenuidade nesta ultima os unicos meios que me ocorrerão de se adiantarem as cobranças das dividas antigas da Fazd.ª Real sem prejuizo desta e sem vexame dos devedores, e sua Ex.ª me não desaprovou o arbitrio como Vmcê perceberá da copia junta. Quazi coincide com a pratica observada nos certoens da Capitania do Snr. S. Jozé do Piauy, a qual se acha aprovada por sua Mag.de como mostrão copias que tão bem vão incluzas e que me comunicou o G.or que foi dela. Verificando-se por estas copias que na dita Capitania tem havido iguaes demoras como não podia deixar de haver sendo tão visinhas e militando em ambas a mesma razão e sendo para mim a mais forte a da falta da sahida dos gados, genero principalissimo de huma e outra e que fazem o fundo dos seus contractos. Eu me empregarei sempre com o mayor obsequio em tudo que for do Serviço e agrado de Vmcê, que Deos G.de m.s a.s Villa da Fortaleza de N. Sr.ª da Assumpção a 14 de Janeiro de 1770. De Vmcê Muito atento venerador e Certo Criado. Antonio Jozé Victoriano Borges da Fonseca.

DOCUMENTO N. 3

Illmo. e Ex.mo Snr. Logo que conclui a rezidencia de meu Antecessor e pude expedir outras dependencias que fizerão necessaria a minha prezença na Villa do Aquiras, pasei a esta da Fortaleza, onde reside a Provedoria a dar execusão as ordens, que para ella me distribuio V. Ex.ª e não forão necessarios muitos dias para que eu viesse no conhecimento da insuficiensia, e falta de intelligencia do escrivão della, e do qual não posso esperar que se executem perfeitamente as escripturassoens das contas da real Fazenda; pelo que parece seria de utilidade á mesma real fazenda que viesse aqui por algum tempo algum official dos Contos dessa capital a reduzir a ordem e clareza os desor-

denados, e confuzos livros desta Provedoria, Ainda he mayor o cuidado que me cauza a cobrança da grande somma de dividas atrazadas, que a V. Ex.ª constará da relação junta, pellas insuperaveis dificuldades que nella me ponderão alguas pessoas que julgo de credito, e me sigurão que só duas, ou tres dividas se julgam falidas mas que muitas poderão vir a ser pelo lapso do tempo, por se não poderem fazer execuçoens nos beus existentes dos devedores, e seus fiadores por falta de quem os arremate, só sim nos fructos e rendimentos das mesmas fazendas existentes; razão esta porque se não poderá concluir a sua cobrança com a brevidade e promtidão que se deseja, cauza desta desordem a qualidade de arrematantes e fiadores que aqui se costumavão admitir, abuso este que se acha já evitado com a advertencia que V. Ex.ª me fez. Nestas circumstancias me pareceo devia mandar notificar ao meo antecessor para que não sahisse desta capitania athé resolução de V. Ex.ª a quem sou obrigado arepresentar-lhe porque não parece justo que seja eu responsavel do prejuizo que poderá resultar da omissão de outrem. Desejava merecer de V. Ex.ª hua resalva pelo que pertençe a falencia destas dividas atrasadas em que fico com a mayor vigilancia em as cobrar como igualmente pronto em executar todas as ordens que por V. Ex.ª me forem determinadas D.ª G.d a V. Ex., V.ª da Fortaleza 1.º de Março de 1770.

De V. Ex.ª Menor Servo. O Ouvidor da Comarca do Seará João da Costa Carneiro e Sá.

DOCUMENTO N. 4

Illm.º e Exm.º Snr. Recebi a carta de V. Ex.ª de 11 de Mayo em resposta da que a V. Ex.ª escrevi no 1.º de março dando parte em como havia mandado notificar a meu antecessor o D.or Victorino Soares Barbosa para não seguir viagem para essa praça, como pretendia, sem ordem de V. Ex.ª Na dita carta expuz a V. Ex.ª a rasão

que tive para a d.ª nottificasão porem seria certamente por termo tampouco expersivo que mal me explicaria ; supriudo agora esse defeito novamente repito por modo mais claro, como V. Ex.ª me ordena. O motivo que me obrigou a mandar nottificar o meu antecessor para que senão retirase até segunda ordem não foi por o achar incurso em algua daquellas materias que V. Ex.ª me mandou averiguar porque em nenhua dellas o achei comprehendido como a V. Ex.ª já fis presente, mas sim foi porque achei alguas dividas da Fazenda real sem toda aquella segurança que se fasia percisa : como vi pella ordem regia que estabeleceo a junta dessa Tesouraria geral que V. Ex.ª mandou por copia ao dito meu antecessor que pella falta de cobrança da dita divida ficavão responsaveis os Provedores, presentes e futuros, não quiz eu ficar responsavel da falta que podesse haver não chegando os bens dos devedores para os seos pagamentos. Mas como com effeito se achão já sequestrados todos os bens destes e de seos fiadores e nelles seguras as quantias das dividas sem que possa haver outro prejuiso senão demora, como logo direi, julgo que nenhum embaraço resta para que V. Ex.ª o haja de mandar retirar. Digo que nenhum prejuiso pode haver senão namora não obstante estarem as dividas seguras pellos bens dos devedores e seus fiadores, porque nesta capitania não ha quem possa arrematar com dinheiro a vista os ditos bens e não ha mais remedio do que hir cobrando os bois que são os rendimentos das fazendas na forma que se pratica no Piauy com aprovasão de S. Mag.ª e como as secas costumão faser grandes prejuisos e mortandades nos gados necessariamente ande decorrer annos para se completarem os pagamentos das dividas. He o que se me ofrece diser presentemente a V. Ex.ª. Fico de mandar a V. Ex.ª com mayor brevidade a Devassa da queixa, que os moradores desta capitania fiserão contra o meu antecessor e a causa porque não vai já he por se acharem m.tas das testemunhas que necessariamente devem depor na mesma cem legoas de dis-

tancia cómo sejão os moradores do Icó ; com brevidade parto para a mesma Villa e logo a inviarei a V. Ex.ª D.ª G.de V. Ex.ª por m.tos an.s Caisara 2 de julho de 1770. De V. Ex.ª menor servo João da Costa Carneiro e Sá.

DOCUMENTO N. 5

Illm.º Exm.º Sr. A queixa que os moradores da Capitania do Ciará fizerão a S. Mag.e do Ouvidor Victorino Soares Barbosa, que me foi remettida com carta de 16 de Julho do anno passado para a sua averiguação, mandei fazer esta pelo Ouvidor da dita Capitania, na forma que avisei em carta de sette de Fevereiro, e pelo que me responde o mesmo Ouvidor na carta que faço presente a V.E.ª consta ser preciso na occasião da correição fazer as indagaçoins necessarias para dar completa satisfação ao informe, que deve fazer dos factos na dita queixa apontados, e logo que esta diligencia chegar a meu poder executada a remeterei a V.E.ª para ser presente a S. Magestade.

D.ª G.e a VE.ª muitos annos. Recife de Pernambuco em 30 de Março de 1770.

Illm.º Exm.º Sr. Martinho de Mello e Castro. Manoel da Cunha Meneses.

DOCUMENTO N. 6

Remeto a V. Ex.ª a devassa, que tirei sobre a queixa que contra meu antecessor fizerão a S. Mag.e os moradores do Siará e della virá V. Ex.ª no conhecimento da falsidade com que obrou o autor dos Capitulos juntos a ella pois muitos dos que nelles se achão assinados depõem na d.ª Devassa que de táes Capitulos não souberão nem para elles cooperarão e menos nelles se assinarão, como sejão o C. Mór João Lopes Raymundo, o Sargento Mór José de Xerez Furna, Ferreira Braga e outros muitos, e todos dirião o mesmo se fossem perguntados na d.ª Devassa, que o não forão por andarem auzentes ; V.E.ª desporá no caso como for servido.

(Extracto de uma carta de João da Costa Carn.ª e Sá escripta do Icó a 19 de Novembro de 1770 a Manoel da Cunha Menezes. A Carta é dividida em paragraphos e este traz o n.º 8).

DOCUMENTO N. 7

Illm.º e Exm.º Snr. Em carta de 22 de agosto do anno passado puz na presença de V. Ex.ª o que se me offerecia a respeito do B.el Victorino Soares Barbosa que foi Ouvidor na capitania do Ciará e concluia a minha carta dizendo a V. Ex.ª que determinava lhe fosse levantada a suspensão em que eu o tinha detido naquella capitania, e que viesse em direitura a esta capital aonde ficaria demorado até a Real Determinação de S. Mag.ª depois que lhe fosse presente a Devassa, que o mesmo Senhor foi servido ordenar-me mandasse proceder contra o dito B.el a respeito da queixa, que delle fizerão os moradores da dita Capitania.

A dita Devassa e capitulos nella autoados remeto inclusa a V. Ex.ª e como da mesma se prova a falcidade com que o Autor dos capitulos intentou perder ao dito B.el, o que bem expressa a carta original do Ouvidor actual daquella capitania, que fez a deligencia, no Paragrafo 8.º que tambem remeto incluso, e os factos antecedentes contra elle arguidos se não haverem verificado como já dei conta em carta de 30 de maio do anno passado, accrescendo mais os ditos de algumas testemunhas, que jurão não terem sabido aos ditos capitulos ainda que nelles vinhão nomeados por Autores me pareceu a vista de tão claras e evidentes provas da innocencia deste B.el e que tudo o que se lhe maquinou foi em odio de vingança e rasões particulares resolverme o permittir lhe a licença para se embarcar para esse Reyno nos primeiros navios, que deste porto sahirem : na inteligencia de que a Real Piedade de S. Mag.ª haverá por bem que eu assim execute por não vexar com mais demora nesta Capital hum vassallo, que das acu-

zaçoens que lhe fizerão lhe não resultou culpa, o que tudo espero porá V.E.ª na Real Presença do mesmo Senhor e o mesmo navio em que o dito B.ºl se transportar darei parte a V. Ex.ª D.ª G.º V. E. muitos annos R.ª de Pernambuco em 18 de Janeiro 1771 Illm.º Exm.º Snr. Martinho de Mello e Castro. Manoel da Cunha Menezes.

DOCUMENTO N. 8

Illm.º Exm.º Snr. Dei conta a V. Ex.ª em carta de 18 de janeiro do corrente anno da disposição em que ficava de não embaraçar nesta capital ao Bacharel Victorino Soares Barbosa que servio de Ouvidor do Siará o recolherse a Lisbôa, em resão de se não provar na devassa, que com a mesma carta remeti a V. Ex.ª, coisa alguma do que lhe foi maquinado em huns capitulos que contra elle se offerecerão em nome dos moradores daquela capitania; e como na dita carta asseverei a V. Ex.ª daria parte do Navio em que o dito B.ºl hiria embarcado, satisfaço nesta certificando que se transporta na Nau S. Senhora do Rosario e S. José, que na presente ocasição faz viagem deste Porto para o de Lisbôa. D.ª G.ª a V. Ex.ª m.tos annos Recife de Pernambuco 18 de março de 1771. Illm.º e Exm.º Snr. Martinho de Mello e Castro. Manoel da Cunha Meneses.